



REVISTA FESP FACULDADES:

Periódicos de Diálogos
Científicos

Ano XVIII N° 34
V. II

ENCARTE EXPO JURÍDICA

EDIÇÃO ESPECIAL
Dezembro de 2023

FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA
Revista FESP Faculdades: periódico de diálogos científicos

EXPEDIENTE

Diretor Presidente: Luiz Henrique dos Santos Barbosa

COORDENADORIAS

Coordenação do Curso de Direito: Gabriella Henriques da Nóbrega

Coordenação do CEJUSC I e II: Pablo Juan Nóbrega da Silveira

Coordenação de Monitoria e Estágio: Pablo Juan Nóbrega da Silveira

Coordenação de Pesquisa e Extensão: Maria do Socorro da Silva Menezes

Coordenação de TCC: Maria do Socorro da Silva Menezes

DIREÇÃO EDITORIAL

Maria do Socorro da Silva Menezes

COMITÊ EDITORIAL FESP

Maria do Socorro da Silva Menezes

Gabriella Henriques Da Nóbrega

Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira

Luciana Vilar de Assis

Naíma Gomes Vilôr Gorgonho

REVISÃO

Maria do Socorro da Silva Menezes

DIAGRAMAÇÃO

Naima Gomes Vilôr Gorgonho

FICHA CATALOGRÁFICA

Revista FESP Faculdades: periódico de diálogos científicos
(Encartes Expo Jurídica) / Faculdade de Ensino Superior da
Paraíba. Graduação em Direito. – n. 34, dezembro – João Pessoa
- PB, 2023.

Semestral

Resumo em: Português e Inglês

ISSN Online: 1982-0895

1. Direito - Periódicos. 2. Artigos Científicos. 3. Universitários.
I. Faculdade de Ensino Superior da Paraíba.

BC/FESP

34(05)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba

Como citar algum artigo desta revista:

SOBRENOME DO AUTOR, nome do autor. Título do artigo. In: **Revista FESP Faculdades: periódico de diálogos científicos (Encartes Expo Jurídica)**. [online]. 2022, ano. XVII, n. 35, p. 01-90 ISSN Online: 1982-0895. Disponível em: <http://www.revistadaFESP.com.br>. Último acesso: (preencha aqui com a data de último).

GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS: O QUE SÃO, COMO SÃO TUTELADOS E PORQUE PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO?¹

GABRIELLA HENRIQUES DA NÓBREGA²
MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES³
NAÍMA GOMES VILÔR GORGONHO⁴

1 INTRODUÇÃO

Sabemos que a Universidade possui uma função mais ampla do que a formação profissional, haja vista a observação de que se trata de um espaço de construção do saber, pois também objetiva a transmissão e produção de conhecimentos cuja contribuição consiste na busca de resposta para o enfrentamento dos desafios sociais, unindo o conhecimento teórico obtido em sala de aula com a prática social.

Trata-se de uma observação importante, considerando que as questões pertinentes a ação pedagógica que se desenvolve na universidade, não estão restritas nem se esgotam no seu interior, devendo a ação pedagógica estar vinculada ao contexto social e às práticas sociais, ao real, ao concreto, entre as partes e o todo.

Tendo em vista essa perspectiva, a Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP, ao realizar a Expo Jurídica 2023, coloca em prática uma ação pedagógica transformadora, contribuindo com o incentivo à pesquisa e a extensão objetivando formar profissionais competentes para, de posse de uma fundamentação jurídica, ser

¹ Essa publicação propõe-se a divulgar resultado de pesquisas acadêmicas desenvolvidas pelos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP, que foram apresentados na II Expo Jurídica Fesp, realizada no semestre 2023.2. Os autores atenderam chamada feita em Edital para a submissão de trabalhos sobre o tema Grupos Vulneráveis e Minorias. Os trabalhos inscritos foram avaliados e aprovados por uma Banca Examinadora, formada por mestres e doutores em direito, constituída para essa finalidade. Os textos aprovados e expostos no evento formam o corpo dessa publicação.

² Bacharela em direito. Mestre em Perícias Forenses Perita Oficial Criminal. Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP. Professora de Cursos Preparatórios para Concursos. Professora do Curso de Graduação e de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior em João Pessoa. Palestrante do Direito Penal e Perícias Criminais. Membro da Comissão Organizadora da Expo Jurídica Fesp 2023.2.

³ Economista. Pedagoga. Mestre em Economia. Especialista em direito Ambiental. Coordenadora de Pesquisa e Extensão e Coordenadora do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP. Professora do Curso de Bacharelado em Direito da Fesp. Professora do Curso de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior em João Pessoa Membro da Comissão Organizadora da Expo Jurídica Fesp 2023.2.

⁴ Graduada em Biblioteconomia. Especialista em Docência do Ensino Superior e Metodologias Ativas de Aprendizagem. Formação em Gestão Escolar com foco em Educação Inclusiva. Membro da Comissão Permanente de Avaliação – CPA da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP. Bibliotecária. Coordenadora da Biblioteca Leovigildo Barbosa da Silva na FESP. Membro da Comissão Organizadora da Expo Jurídica Fesp 2023.2.

capaz de problematizar uma realidade com base em dados e informações coletadas sobre o objeto empírico de pesquisa.

Com isso queremos ressaltar a importância da filosofia da Fesp, com o seu programa de iniciação científica e, da temática temática tratada na sua Expo Jurídica 2023 cuja complexidade, em termos concretos, apresenta desafios a serem enfrentados e exige conhecimentos para questionar e analisar as percepções pautadas pelo senso comum, influenciadas em grande parte, pelos meios de comunicação.

É exatamente, esse enfrentamento que permite a formação de uma consciência crítica, levando a uma reflexão sobre as bases teóricas de seu objeto de estudo, contribuindo para o avanço de um posicionamento científico, técnico e também político do acadêmico/pesquisador. Soma-se a isso a filosofia da Expo Jurídica Fesp que, ao integrar ensino, pesquisa e extensão, constitui-se num espaço privilegiado desta integração, na medida em que congrega diferentes áreas do direito articulando temáticas que, muitas vezes, não são tratadas em sala de aula.

A Expo Jurídica Fesp 2023 foi realizada nos dias 31 de outubro e 1 de novembro de 2023. A seleção dos trabalhos aprovados seguiu os seguintes critérios de avaliação: Relevância temática (2,0 pontos); Profundidade e objetividade na abordagem (4,0 pontos); Concepção metodológica e originalidade da pesquisa (2,0 pontos); Adequação e atualização do material bibliográfico utilizado na pesquisa (2,0 pontos).

Dentre os trabalhos submetidos à avaliação, foram aprovados aqueles que obtiveram nota acima de sete (7,0). Dentro desses critérios, foram apresentados em formato de *banner* os seguintes temas no formato de resumo expandido:

IDENTIDADE DE GÊNERO E INCLUSÃO DO NOME SOCIAL EM DOCUMENTOS: QUESTÃO DE CIDADANIA, RESPEITO E DIGNIDADE, dos autores Jobson José Raimundo Marques; Khamilla Hannah Guimaraes e Vanessa Neves Riambau Pinheiro.

O QUE O DIREITO TEM A DIZER SOBRE O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DAS MULHERES? dos autores Djair Teixeira Silva; Fabio Cardoso Silva; Francisco Moraes Junior e Liliane Araújo de Alencar

DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DOS POVOS ORIGINÁRIOS: OMISSÃO ESTATAL E NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO, dos autores Delan José de Moraes Chaves; Germana Machado Lima; Marcus Vinicius de Oliveira Marinho; Márcia Kelly Bezerra Costa e Verônica de Oliveira Dantas Gadelha

GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS: O QUE SÃO, COMO SÃO TUTELADOS E PORQUE PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO, dos autores Karolina Dionísio de Lima; Edilene Melo da Silva; Pedro Victor Melo Luckwu; Roberta Almeida de Aguiar e Matheus Moreira de Oliveira

INCLUSÃO DE PESSOAS COM AUTISMO: A IMPORTÂNCIA DA ADAPTAÇÃO NA SOCIEDADE, dos autores Ademir Junior; Ieda Mikaele e Taysa dos Santos

TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, dos autores Dayton Heleno Olímpio dos Santos; Jackson de Macedo Maia; Laine Kessia Pereira de Souza e Silvia Nascimento Souza de Lucena

CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA: DESAFIOS ENFRENTADOS NO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA, dos autores Ítalo Raphael de Oliveira Melo César; João Lucas de Oliveira Melo César; Jerônimo Pereira da Silva Bisneto; Kevin Christian Araújo Dantas e Marcelo da Silva

POVOS CIGANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS, das autoras Melânia Lopes Diniz; Rafaella Vieira de Macedo e Tany Wanessa Cruz Gonzaga

OPERAÇÃO ACOLHIDA: INSTRUMENTO DE APOIO DO ESTADO BRASILEIRO AO IMIGRANTE VENEZUELANO, dos autores Carlos Eduardo Martins da Silva; Francisco de Souza Neto; Kleber Renato Barbosa Medeiros; Maria Mirian do Nascimento Souza e Witoria Maria de Moraes Gomes

O ARCABOUÇO JURÍDICO E NORMATIVO QUE TUTELA SOBRE MINORIAS E VULNERÁVEIS: UMA SÍNTESE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, DA COLÔNIA AOS DIAS ATUAIS, dos autores Mariamélia Brasilino Cavalcanti Oliveira e Ranyeri D'Ávila

IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL: SUA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE E OS DIREITOS ASSEGURADOS: REALIDADE OU UTOPIA? dos autores Alice Angelo da Silva; Breno Cavalcanti Fernandes; Fernanda de Oliveira Lima; João Gabriel de Vasconcelos Gomes e Rogério Feliciano da Silva

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E DIREITO PENAL: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A MULHER VULNERÁVEL E AS CIFRAS NEGRAS DE CRIMINALIDADE, dos autores Betto Leite da Silva; Fábio Dalliw de Araújo; João Carlos Barbosa Paulino; Lienderson Souto de Lima e Melksedeck Lima de Amorim

Os estudos da modalidade exposição fotográfica, apresentados no formato de banner versaram os seguintes temas:

PESCADORES ARTESANAIS E MARISQUEIROS DA CIDADE DE BAYEUX, EXEMPLO DE RESILIÊNCIA NA VIDA, NO TRABALHO E NA SOBREVIVÊNCIA, dos autores Amanda de Sousa Frazão; Elisabete Eleutério da Costa Nóbrega; Hélio Anacleto de Arruda; Marcos Gustavo Silva de Vasconcelos e Paloma Santos de Jesus

MARCO TEMPORAL: IMPACTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS, dos autores Letícia Silva de Santana e Williams Braga Ferreira

SER IDOSO É UM DIREITO SOCIAL: O QUE É NECESSÁRIO PARA O IDOSO VIVER EM CONDIÇÃO DE DIGNIDADE E GARANTIDO POR POLÍTICAS PÚBLICA, dos autores Ana Lúcia de Queiroz Alves; Delis Mabel Bezerra de Lacerda; Francisco de Assis Lima Neto; Kátia Maria Araújo de Luna Freire e Maria Gorete Gerônimo Alves

CONECTADOS ALÉM DA CONTA: IMPACTO DA EXPOSIÇÃO EXCESSIVA NO USO DO CELULAR POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS, dos autores Adriana Gomes de Sousa; Eládio Ataíde Borba; Elizabete da Silva Miranda; Elmano Cunha Ribeiro Filho e Luiz Gonzaga de Barros Neto

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E AS LEIS QUE AS AMPARAM: UM ASSUNTO QUE NÃO PODE SER NEGLIGENCIADO, dos autores Israel Felype Soares de Lima; José Rubens Braga de Albuquerque; Michel Igor Clementino; Ronaldo Adriano da Silva e Wlisses Pereira de Sousa

POVOS INDÍGENAS: LUTAS, DEMARCAÇÃO DE TERRAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, dos autores Ana Letícia Cavalcanti; Daniele Florêncio T. de Vasconcelos; Maria Alice Leopoldino Dantas e Nilvan Masciel Oliveira Neiva e Thauam Correia dos Santos Clementino

VIOLÊNCIA FINANCEIRA CONTRA A PESSOA IDOSA COMETIDA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, dos autores Amanda de Oliveira Soares; Gabriell Rolim Arco-Verde; José Fransuar Bezerra Monteiro; Maura Emília Pinto Ferreira e Ruhama Alberto Clementino

IDOSOS: UMA ANÁLISE DE VULNERABILIDADES E NECESSIDADES, das autoras Camile Carla Cabral Vicente de Souza; Lourenna Leite Dantas e Luana Feitosa de Melo Xavier

POVOS INDÍGENAS E O DIREITO À TERRA NA REALIDADE BRASILEIRA, das autoras Janylla Souza e Joseane Belo Cavalcanti

COMUNIDADE LGBTQIAPN+ E A LEI MARIA DA PENHA APLICADA ÀS MULHERES TRANSGÊNERO, das autoras Camila Vêronica Correia da Silva; Janaína Fonseca Conde Pontes e Oliveira e Paula Limeira de Paula

Os autores das pesquisas condensadas nesse volume, cancelam seus estudos com referenciais que lhes permitiram analisar os fatos investigados como objeto de estudo e procedimentos metodológicos adequados para o tratamento dos dados e aferição dos resultados. É fundamental ressaltar que o contato direto do pesquisador com a realidade lhe permite documentar fatos, ações ou omissões que podem ser tutelados juridicamente.

Nessa perspectiva, podemos afirmar que os acadêmicos demonstram ter competência e habilidade para delimitar sua temática, registrar o fato, a ação ou a omissão que tomaram como objeto de estudo, fazer a leitura de cada realidade com olhar crítico e se posicionar sobre os resultados que conseguiram obter e que são apresentadas nesse relato.

Cumprindo ainda assinalar que se trata de atividade de iniciação científica, ou seja, são pesquisas de alunos de graduação que estão, aos poucos, assimilando a cultura da pesquisa e experimentando seus desdobramentos mais específicos, buscando apreender a realidade descrita no seu campo empírico de observação e coleta de dados, em razão do confronto direto travado entre teoria e prática. Esses, são em linhas gerais, os aspectos que se percebe na apreciação dos estudos que foram apresentados na Expo Jurídica Fesp 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: JOBSON JOSÉ RAIMUNDO MARQUES; KHAMILLA HANNAH GUIMARAES; VANESSA NEVES RIAMBAU PINHEIRO

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: IDENTIDADE DE GÊNERO E INCLUSÃO DO NOME SOCIAL EM DOCUMENTOS: QUESTÃO DE CIDADANIA, RESPEITO E DIGNIDADE

1 INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade têm como características o fato de serem indisponíveis, imprescritíveis e vitalícios. Neste sentido, destacamos a relevância do direito ao nome como um desses direitos; o nome, mais do que mera identificação civil, representa subjetivamente uma afirmação identitária, bem como configura segurança jurídica à pessoa.

A busca pelo direito ao nome e o reconhecimento da identidade de gênero no seu documento de origem trouxe uma oportunidade para que essa concessão de direitos fosse requerida por pessoas transgêneros, maiores de dezoito anos e capazes. Trata-se de um assunto delicado, pois as pessoas transgêneros não conseguem reconhecer-se com o nome atribuído por seus pais no registro de seu nascimento.

Porém, trata-se ainda de um assunto discreto aos olhos das diversas pessoas que tiveram esses direitos desconhecidos ou jamais vistos por seus pais na emissão de seu primeiro documento oficial, por pura desinformação e desconhecimento. É fato que a legalização deste direito de forma desburocratizada gera conforto e segurança jurídica para quem desejar ser reconhecido como sempre desejou, bem como traz um alívio conseguir fazer todo o processo pela via administrativa junto à serventia extrajudicial.

2 METODOLOGIA

O procedimento metodológico utilizado na coleta de dados foi o da pesquisa bibliográfica, já que partiu do ordenamento jurídico supramencionado a fim de alcançar os objetivos pretendidos, mas também possui caráter exploratório e investigativo, já que se vale da experiência profissional de um dos pesquisadores e autor, Jobson Marques, que presencia diariamente situações de mudança de nome no cartório onde trabalha e trouxe indagações, reflexões e análise a partir de seu cotidiano laboral, sendo também um estudo exploratório de natureza descritiva.

Observando os diversos pedidos requeridos através das pessoas que buscam auxílio no balcão do cartório de registro civil, com a finalidade de serem reconhecidos ou reconhecidas pelo nome e gênero autopercebido e de forma desburocratizada, me

fez trazer à tona essa vivência quase que diária, ao conseguir trazer um pouco de dignidade ao ser humano através do simples reconhecimento deste direito.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A pesquisa em pauta parte do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art.1º, inciso III da nossa Constituição Federal de 1988, e do direito ao nome (art. 16 e 18 do Código Civil) através do primeiro documento emitido no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, em conjunto com a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4.275/2018), que votou por maioria para que as pessoas transgêneros tivessem sua identidade reconhecida (Brasil, 1988; 2002; 2018).

A alteração de nome passou a ser feita apenas com a manifestação de livre vontade da pessoa humana, sem a necessidade de apresentar documentação de cirurgias ou parecer médico psicológico. O Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018 que concedeu as alterações diretamente no balcão da serventia atendendo aos requisitos determinados para obter a retificação ainda no extrajudicial, desburocratizando o que antes necessitava de uma decisão judicial e facilitando o acesso a esse direito às pessoas trans (Brasil, 2018).

“Chamar uma pessoa por um nome com o qual ela se identifica é garantir a ela o direito de existir no mundo. Portanto, o nome social, muito mais do que um nome, significa reconhecimento, respeito, dignidade” (Uso [...], 2021, p. 2). De acordo com o Decreto nº 8.727/2016, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão adotar em seus atos e procedimentos o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento (Brasil, 2016).

3 RESULTADOS

A realidade de casos concretos sobre a inclusão do nome social em documentos representa a concretização da não negação de identidade, mas da concretização de um direito, pois estamos nos reportando a uma das principais e mais básicas características identitárias de uma pessoa. Nas palavras de Marques (2023, depoimento oral) “aos longos dos oito anos como registrador civil, nunca imaginei que um dia iria me satisfazer tanto ao realizar a concessão de um direito em virtude de algo que estava dentro das atribuições de minha função, mas com um olhar diferenciado”.

Ademais, deve ser esclarecido que o CNJ sempre nos trouxe Resoluções, Provimentos que normatizam e ajudam quanto ao entendimento dos pedidos existentes no balcão da serventia que passam dos mais simples aos mais complexos. O Provimento n.º 73/2018, alterado pelo Provimento n.º 149 e n.º 152/2023 do CNJ em seu art. 516 em seus 16 incisos, instruiu aos oficiais dos cartórios que ao ser procurado pelos usuários pudessem estruturar os pedidos de forma desburocratizadas, claro que seguindo a listagem dos documentos que constam no referido diploma legal.

Argumentando sobre a realidade do seu labor cotidiano e sobre a identidade com o nome social como algo novo que está mudando o conceito de cidadania, Marques (2023, depoimento oral) reporta-se a questão de natureza prática esclarecendo o seguinte:

A apresentação destes documentos originais, geram o procedimento administrativo junto ao oficial do Cartório de Registro Civil que após a comprovação das autenticidades de cada um dos documentos, irá gerar uma averbação à margem do termo do livro de nascimento, para que se faça constar a alteração (retificação) que não será exposta na nova certidão, já é possível fazer em qualquer cartório, mesmo que diverso do cartório de origem, e, mediante o pagamento das custas das taxas de emolumentos, hoje com o custo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta Reais) em média, bem como o Tribunal de Justiça, Associação de Registradores da Paraíba, Ministério Público e Corregedoria Geral, dialogam para que todo o processo seja concedido de forma gratuita para os que fazem os requerimentos de hipossuficiência quando registrado na mesma serventia do extrajudicial.

Orientações para alteração de nome e gênero



Documentação necessária:

- Certidão de nascimento atualizada.
- Certidão de casamento atualizada (se for o caso).
- Registro Geral de Identidade.
- Identificação civil nacional (se for o caso).
- Passaporte (se for o caso).
- CPF.
- Título de eleitor.
- Carteira de Identidade.
- Comprovante de endereço.
- Certidão do distribuidor cível do local de residência.
- Certidão do distribuidor criminal do local de residência.
- Certidão de execução criminal.
- Certidão dos tabelionatos de protesto do local de residência.
- Certidão da justiça eleitoral do local de residência.
- Certidão da justiça do trabalho do local de residência.
- Certidão da justiça militar.

Fontes: CNJ e Cartilha do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Arte: CNJ

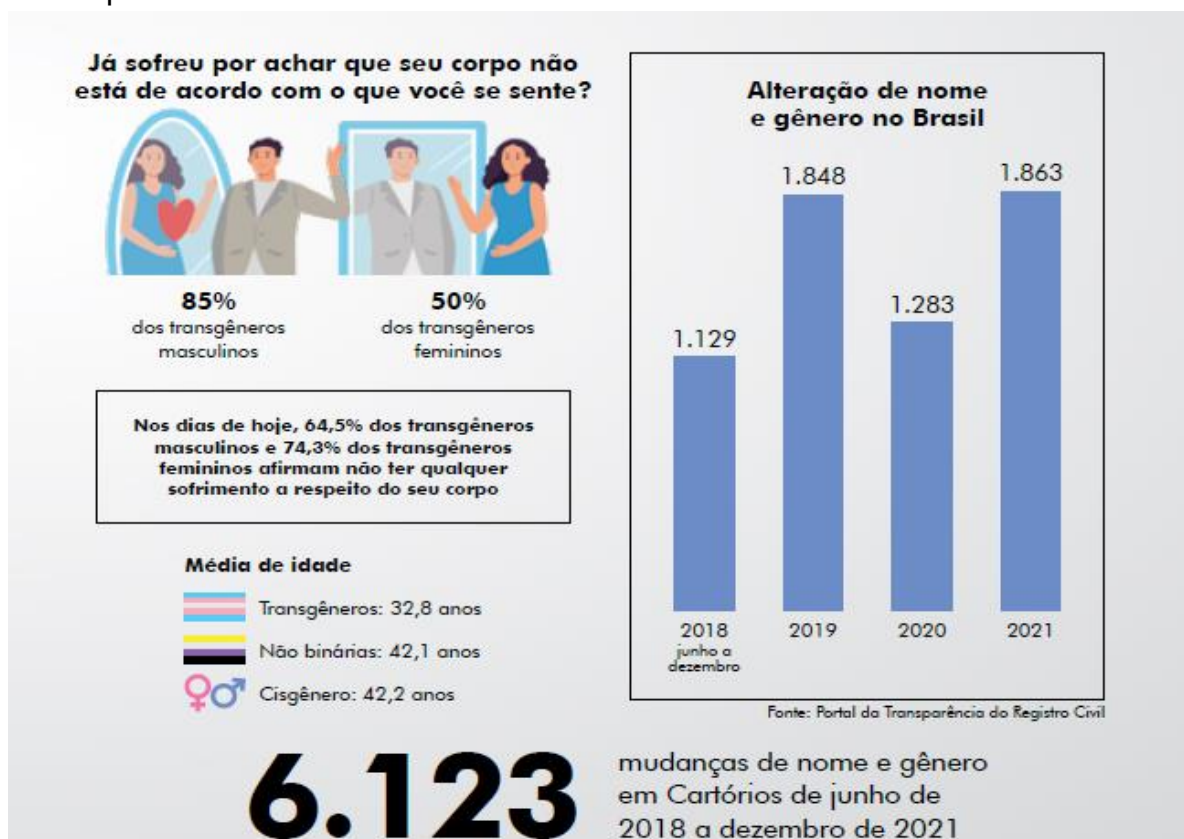
Todo o processo leva em torno de dez dias úteis para ficar pronto e após essa alteração, a pessoa vai aos órgãos fazer a emissão ou correções nos documentos pessoais existentes, para que se faça constar sua nova identidade de gênero e seu nome propriamente dito, esse procedimento poderá ser revertido mediante sentença judicial. Na Paraíba, em 2021, “mais de 250 pessoas já modificaram seus nomes em razão da mudança do sexo masculino para o feminino e ou do feminino para masculino” (TJPB, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento da identidade gera segurança jurídica aos requerentes que hoje ocupam os mais diversos espaços de trabalho na sociedade civil. Além de

peças ligadas ao segmento de representação política, existem pessoas trans em outras profissões de destaque, como: engenheiras, médicas, registradoras civis, dentre outras profissões que demonstram que sim é necessário falar sobre as minorias e grupos de vulnerabilidade, bem como sobre a questão do nome social em documentos.

Trata-se de temática relevante, pois conforme atestam os dados ilustrativos do montante de pessoas que, no Brasil compreendendo o lapso temporal 2018-2021 realizaram mudança de nome por questão de gênero, corroboram a importância do tema apresentado nesse estudo.



Fonte: Mudança [...], 2022, p. 3.

Assim, deixamos aqui nossa colaboração como estudantes de direito e futuros profissionais dessa área, bem como registramos o reconhecimento de que agora essas pessoas deixam de ser invíveis e podem resgatar a sua cidadania, respeito e dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Insitui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 19 out., 2023.

BRASIL. **Provimento n.º 73 de 2018.** Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/buscaatosadm?documento=3503>. Acesso em: 19 out., 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.727, de 28 de abril de 2016.** Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm. Acesso em: 19 out., 2023.

CNJ serviço: como fazer a troca de nome e gênero em cartório. **Portal CNJ Notícias**, 27 jul., 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-como-fazer-a-troca-de-nome-e-genero-em-cartorios/>. Acesso em: 19 out., 2023.

MARQUES. Jobson José Raimundo. **Depoimento sobre a troca de nome e de gênero em cartório:** relato de minha experiência em cartório de registro civil da cidade de João Pessoa. João Pessoa: Expo Jurídica Fesp, 2023.

MUDANÇA de nome e gênero no cartório de registro civil. **Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) Brasil**, jul., 2022. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Transgeneros.pdf>. Acesso em: 19 out., 2023.

TJPB. Mais de 250 pessoas solicitaram retificação do nome e do gênero na vara de feitos especiais da capital. **Portal TJPB Notícias**, 20 out., 2021. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/mais-de-250-pessoas-solicitaram-retificacao-do-nome-e-do-genero-na-vara-de-feitos-especiais>. Acesso em; 19 out., 2023.

USO do nome social: saiba amais sobre marcos legais e importância. **Portal IF Sudeste MG**, 2021. Disponível em: <https://www.ifsudestemg.edu.br/noticias/reitoria/conheca-o-caminho-da-legislacao-sobre-o-uso-do-nome-social>. Acesso em; 19 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: DJAIR TEIXEIRA SILVA; FABIO CARDOSO SILVA; FRANCISCO MORAIS JUNIOR; LILIANE ARAÚJO DE ALENCAR

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: O QUE O DIREITO TEM A DIZER SOBRE O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DAS MULHERES?

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma realidade que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, causando danos não apenas em sua integridade física, mas também em sua saúde mental. Nesse contexto, o direito desempenha um papel fundamental ao reconhecer e combater essa forma de violência, estabelecendo normas e garantindo a proteção das vítimas. O Estado brasileiro tem o papel de enfrentar a violência contra as mulheres e garantir a qualidade de vida dessas pessoas.

2 METODOLOGIA

Estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet sobre os impactos da violência contra a mulher.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

O direito tem um papel fundamental na proteção das vítimas de violência doméstica e na garantia de seus direitos à saúde física e mental. Segundo estudiosos, a violência doméstica pode ter sérios impactos na saúde das mulheres, incluindo lesões físicas, problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, e até mesmo aumento do risco de suicídio (Silva, 2018; Santos, 2021).

No Brasil, a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma importante legislação que visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei reconhece a violência como uma violação dos direitos humanos e estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção às vítimas (Brasil, 2006).

Além disso, existem outras legislações e políticas públicas que visam garantir a proteção e o atendimento adequado às vítimas de violência doméstica, como a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Santos, 2021).

4 RESULTADOS

Com base do contexto de violência contra a mulher, Costa e Aquino (2011, p. 122) analisam o tema sobre o seguinte ponto de vista: “a violência contra a mulher é um problema de relevância social, pois se refere não só às questões de criminalidade, como principalmente destaca-se como verdadeira afronta aos direitos das mulheres”.

Esse tipo de despotismo social baseado em gênero se revela possuidor de um forte teor repressivo e leva em considerações as construções sócio-históricas e as diferenças de atributos físicos para estabelecer os parâmetros comportamentais de cada sexo na sociedade e nos relacionamentos (Silva, 2018; Santos, 2021). Seguem alguns recortes na forma de imagens referentes ao tema:



O medo de uma agressão física ou de uma situação de confronto costuma deixá-las em um estado de estresse constante ou em uma permanente apatia. A violência física costuma estar acompanhada de uma violência psicológica sistemática, e isso pode provocar um adoecimento mental. Conforme visto na imagem, a agressão representa uma afronta aos direitos fundamentais, ao mesmo tempo se observa que “a violência contra a mulher também se tornou cotidiana nos dias atuais” (Costa; Aquino, 2011, p. 123

Fonte: Machado; Seabra (2022. p. 1)

A imagem apresentada simboliza os impactos da violência sobre a saúde mental da mulher. Mãos, expressão de medo e mulher triste com violência de abuso e chorando. Os reflexos em sua saúde mental expressam medo e ansiedade. Na descrição da foto consta a indicação de que se trata de um retrato de mulher com dor por estupro e depressão de relacionamento tóxico, vivendo um conflito social e encontra-se deprimida (Freepik, 2020?). “As maiores ocorrências de homicídios femininos acontecem no âmbito doméstico e são cometidas por companheiros ou pessoas íntimas” (Santos, 2021, p. 17).



Fonte: Freepik, 2020?



Fonte: FEMIPA, 2021.

O problema da relação entre violência e seus efeitos sobre a saúde física e mental da mulher, é comum e recorrente na visão dos profissionais de saúde, porém negligenciada pelos profissionais da área jurídica e também da área da saúde: podem causar efeitos psicológicos como depressão, ansiedade e até pensamentos suicidas. Também afeta o corpo, provocando alterações no sono, distúrbios alimentares, abuso de álcool e outras substâncias (FEMIPA, 2021). Por esses e por todos os motivos abordados nesse estudo, é que o direito precisa se manifestar sobre a saúde mental da mulher, vítima de violência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim em resposta ao que o direito tem a dizer sobre o impacto da violência doméstica na saúde física e mental das mulheres? A pesquisa efetuada na composição desse estudo mostrou que existem leis que podem ser aplicadas em casos de violência contra a mulher, sem a necessidade de retirar o processo da Vara de Violência Doméstica, podendo ser aplicadas junto com a Lei Maria da Penha, onde se somarem condições de proteção legal específica:

- ECA (Lei 8069/1990), se a vítima é menor de 18 anos;
- Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), se a vítima é maior de 60 anos;
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Importante destacar que nesses casos, a rede de atendimento à mulher vítima de violência pode ser acessada rapidamente pelo Ligue 180. O serviço de ligação gratuita atua desde 2005 como principal acesso à rede de enfrentamento à violência contra a mulher do país e também o disque 100, ou seja, reforçamos a importância da denúncia como forma de enfrentamento à violência. Muitas vezes as vítimas têm medo ou vergonha de denunciar, mas é fundamental que se sintam encorajadas e amparadas para buscar ajuda. Os canais de denúncia devem estar sempre disponíveis e eficazes, garantindo a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 18 out.2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em 15 out. 2023.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. AQUINO, Quelen Brondani de. A violência contra a mulher: breve abordagem sobre a Lei Maria da Penha. **Revista do Curso de Direito da FGS**. Caxias do Sul, ano 5, nº 9, jan./jun. 2011, p. 121-136. Disponível em: <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/738-Texto%20do%20artigo-2135-1-10-20131001.pdf>. Acesso em: 15 out 2023.

FEMIPA. Abuso psicológico afeta saúde física e mental, alerta Hospital psiquiátrico de Maringá. **FEMIPA Notícias**, 23 mar., 2021. Disponível em: <https://www.femipa.org.br/noticias/abuso-psicologico-afeta-saude-fisica-e-mental-alerta-hospital-psiquiatrico-de-maringa/> Acesso em: 15 out 2023.

MACHADO, Ralph; SEABRA, Roberto. Projeto determina assistência em saúde mental ao homem para prevenir a violência contra mulher. **Agência Câmara de Notícias**, 25 mar., 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/860106-PROJETO-DETERMINA-ASSISTENCIA-EM-SAUDE-MENTAL-AO-HOMEM-PARA-PREVENIR-A-VIOLENCIA-CONTRA-MULHER>. Acesso em: 17 out., 2023.

MÃOS e medo. **Freepik**, 2020? Disponível em: https://br.freepik.com/fotos-premium/maos-medo-e-mulher-triste-com-violencia-de-abuso-e-chorando-com-saude-mental-com-medo-e-ansiedade-retrato-de-mulher-com-dor-estupro-e-depressao-de-relacionamento-toxico-conflito-social-e-deprimido_35736766.htm Acesso em: 15 out 2023.

SANTOS, Mariana Rocha dos. **Violência Contra a Mulher**: a eficácia das políticas públicas como medidas preventivas. 46fl., 2021. Monografia (Curso de Bacharelado em Ciência Política). Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29432/1/2021_MarianaRochaDosSantos_tcc.pdf. Acesso em: 15 out 2023.

SILVA, C. R. da. Violência de gênero no Brasil e na América Latina: um enfoque psicanalítico, a produção de conhecimento e perspectivas de enfrentamento.

DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação, [S.l.], p. 80-96, jan. 2018.

ISSN 2594-8385. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/11284>. Acesso em 17 out. 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: DELAN JOSÉ DE MORAIS CHAVES, GERMANA MACHADO LIMA, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MARINHO, MÁRCIA KELLY BEZERRA COSTA, VERÔNICA DE OLIVEIRA DANTAS GADELHA

ORIENTADOR: Prof.^a. Me. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DOS POVOS ORIGINÁRIOS: OMISSÃO ESTATAL E NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Como povos originários, compreende-se a existência de povos remanescentes dos ancestrais nativos, indígenas que, no início do século XVI, tiveram o primeiro contato com a dominação europeia que desbravou o Brasil, situando a temática sobre o prisma jurídico com foco nos direitos humanos, bem como trazendo para discussão a questão da omissão estatal em garantir esses direitos, e ainda os desafios permanentemente enfrentados por essas comunidades, predominantemente sensíveis e vulneráveis.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo para a análise e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet sobre a população indígena Yanomami no Brasil.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A Constituição Federal de 1988, trouxe avanços significativos para os direitos dos povos indígenas no Brasil. Ela reconhece o direito à terra, garantindo a demarcação de terras indígenas e a proteção de seus territórios tradicionais. Além disso, assegura o direito à preservação da cultura, línguas e tradições indígenas. No seu artigo 231, em especial, dedica espaço à proteção dos indígenas brasileiros, sobretudo no que tange à fixação do direito à terra originária, à preservação cultural e à incolumidade das comunidades (Brasil, 1988).

A Convenção sobre os Direitos dos Povos Indígenas, realizada pela Assembleia Geral da ONU em 2007, reconhece explicitamente os direitos coletivos e individuais dos povos indígenas, incluindo o direito à autodeterminação, o direito à terra e recursos naturais, o direito à cultura e à identidade, entre outros. O Brasil é signatário dessa Convenção e, portanto, tem a obrigação de respeitar e proteger os direitos humanos dos povos indígenas de acordo com seus princípios. A referida Convenção, no Brasil, é normatizada, atualmente, pelo Decreto nº 10.008/2019 (Brasil, 2019)

Os dispositivos legislativos supramencionado deixam claro que os indígenas possuem uma relação jurídica com a terra que é anterior a formação do Estado brasileiro. Apesar de o Estado brasileiro ter criado normativos constitucionais garantidores dos direitos desses povos, existem repetidas incursões que intentam violá-los e mudar as regras estabelecidas, flexibilizando-as para o atendimento de outros interesses. Contudo, os povos indígenas e as organizações que os representam têm buscado reagir também a essas investidas, a fim de manter suas bases de reprodução social no país.

4 RESULTADOS

Em se tratando a população indígena Yanomami no Brasil, concretamente, um dos cenários recentes mais cruéis da omissão estatal e da dificuldade de acesso a serviços básicos pelos indígenas foi traduzido pela comunidade Yanomami ganhou repercussão nacional e internacional. Com uma situação deficitária histórica, o povo Yanomami tem encontrado adversidades cotidianamente, a exemplo da falta de acesso adequado a serviços básicos, como o acesso à saúde (Crise [...], 2023).

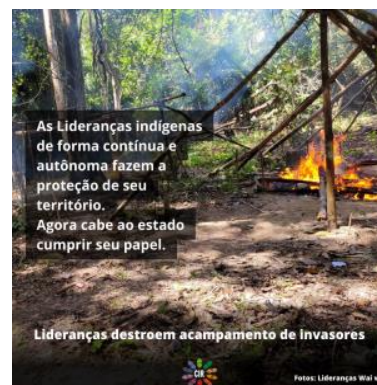
As comunidades indígenas enfrentam altas taxas de mortalidade infantil e falta de atendimento médico adequado. Quanto à oferta de serviços de atenção à saúde, é certo que, no Brasil, muitas comunidades são privadas desses serviços, o que indica a inoperância do Estado que deveria garantir o serviço em todo o território nacional, por expressa determinação constitucional (Brasil, 1988).



Em 24 de janeiro de 2023, A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista informou que as crianças yanomamis estão internadas no Hospital da Criança da capital de Roraima, única unidade de saúde que atende casos pediátricos (Crise [...], 2023)



Crise humanitária, violação de direitos e desrespeito para com a dignidade da pessoa humana são aspectos relacionados ao descumprimento do direito à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 (Abandono [...], 2023).



Invasores e garimpeiros estão realizando práticas ilegais e criminosas nos territórios de tradicional ocupação dos indígenas Wai Wai em Roraima, provocando sérios danos à essa população, cujo território está sendo violado (Lideranças [...], 2023)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das garantias legais, a realidade enfrentada pelas comunidades indígenas no Brasil é frequentemente marcada pela violação de seus direitos. A

omissão estatal se manifesta de várias formas, incluindo a falta de demarcação de terras, a invasão de territórios indígenas por madeireiros, fazendeiros e garimpeiros, a negligência na prestação de serviços de saúde e educação de qualidade.

Portanto, é evidente que os direitos humanos dos povos originários no Brasil são uma questão fundamental que envolve aspectos históricos, legais e políticos complexos. Apesar dos avanços na legislação nacional e do reconhecimento internacional dos direitos indígenas, a omissão estatal persiste em diversas áreas, colocando em risco a vida, a cultura e o território das comunidades indígenas.

É essencial que o Estado brasileiro cumpra suas obrigações legais e internacionais para garantir a proteção e o respeito aos direitos humanos dos povos originários, promovendo a justiça e a igualdade para todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, criando e aprimorando mecanismos de ampliação de serviços, demarcação de territórios e valorização das comunidades originárias.

REFERÊNCIAS

ABANDONO: com a invasão do garimpo e sem assistência de saúde, yanomami sofrem com desnutrição aguda. **Mídia Ninja**, 10 dez., 2022. Disponível em: <https://midianinja.org/news/abandono-com-a-invasao-do-garimpo-e-sem-assistencia-de-saude-yanomami-sofrem-com-desnutricao-aguda/>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República: Secretaria-Geral: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 14 set. 2023.

CRISE Yanomami: 47 crianças são internadas em Roraima, 29 só na última semana. **Youtube Canal Uol**, 24 jan., 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Kp7CZo5PF38>. Acesso em: 15 out., 2023.

LIDERANÇAS denunciam invasão de garimpeiros a terra indígena Wai Wai, foram localizados ao menos 06 pontos com pista de pouso para helicópteros, maquinários e contaminação da água. **Conselho Indígena de Roraima**, 2 mar., 2023. Disponível em: <https://cir.org.br/site/2023/03/02/liderancas-denunciam-invasao-de-garimpeiros-a-terra-indigena-wai-wai-foram-localizados-ao-menos-06-pontos-com-pista-de-pouso-para-helicopteros-maquinarior-e-contaminacao-da-agua/>. Acesso em: 15 out., 2023.



FADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP – João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: KAROLINA DIONÍSIO DE LIMA, EDILENE MELO DA SILVA, PEDRO VICTOR MELO LUCKWU, ROBERTA ALMEIDA DE AGUIAR, MATHEUS MOREIRA DE OLIVEIRA

ORIENTADOR: Prof^{fa}. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS: O QUE SÃO, COMO SÃO TUTELADOS E PORQUE PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO

1 INTRODUÇÃO

A sociedade humana é notavelmente diversa, composta por uma multiplicidade de culturas, religiões, etnias, orientações sexuais e identidades de gênero. Dentro dessa diversidade, emergem grupos vulneráveis e minorias que, muitas vezes, enfrentam desafios e obstáculos únicos devido à sua posição na sociedade. Neste resumo expandido, analisaremos o que são grupos vulneráveis e minorias, como eles são tutelados e por que é imperativo discutir e enfrentar as questões relacionadas a eles.

2 METODOLOGIA

Estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Em muitos países, existem leis e políticas destinadas a proteger e promover os direitos e o bem-estar de grupos vulneráveis e minorias. Essas medidas visam combater a discriminação e garantir igualdade de oportunidades. Alguns exemplos incluem leis antidiscriminação, que podem ser aplicadas em áreas como emprego, habitação e serviços públicos para minimizar a discriminação contra pessoas inseridas em grupos minoritários.

No Brasil, em que pese haver normas jurídicas como o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dispositivos normativos de proteção à igualdade entre os cidadãos, como o caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, ainda há empecilhos substanciais a serem ultrapassados para o avanço do debate sobre esses grupos, sua representatividade e relevância no tecido social (Brasil, 1988; 2015).

4 RESULTADOS

O panorama da formação de grupos minoritários consiste, principalmente, no resultado das seguintes condições: o fator de diferenciação por raça e etnia, onde grupos minoritários raciais e étnicos geralmente enfrentam discriminação com base

em sua origem racial ou étnica. Isso pode incluir pessoas negras, indígenas, latinas e onde mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ frequentemente enfrentam desigualdades de gênero, incluindo disparidades salariais, discriminação no local de trabalho e violência de gênero; orientação sexual, que revela que a comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta estigmatização e discriminação com base em sua orientação sexual.

Muitos países ainda criminalizam relações entre pessoas do mesmo sexo; religião, realidade na quais minorias religiosas podem sofrer perseguição ou discriminação com base em suas crenças. Isso inclui, por exemplo, muçulmanos em muitos países ocidentais ou cristãos em países de maioria não cristã; deficiência, pessoas com deficiência enfrentam barreiras físicas e sociais que dificultam a sua participação plena na sociedade, desde a falta de acessibilidade até o estigma e, também, o status socioeconômico, posto que a pobreza e a desigualdade socioeconômica também podem criar grupos vulneráveis.

Pessoas em situação de pobreza enfrentam dificuldades de acesso à educação, saúde e oportunidades de emprego e, conseqüentemente, são tratadas de forma diferente, quando comparadas aos indivíduos que tiveram acesso a esses serviços. Os grupos minoritários, como a comunidade LGBTQIAPN+ necessitam ser inseridos no debate e nos diálogos sobre a construção de uma nação mais justa e igualitária, a partir da criação de oportunidades para inserção desses grupos em espaços estratégicos de fomento à participação popular. Essa necessidade, inclusive, se imprime pela participação pública dos grupos no processo da democracia (Pesquisas [...], 2021).

A participação ativa de grupos minoritários que são, predominantemente, vulneráveis, passa pela inclusão socioeconômica. Associa-se a isso a necessidade, cada vez maior, de construir oportunidades de fomento ao avanço econômico desses grupos, permitindo que a inclusão social ocorra de forma plena e construtiva (Marchiori, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Grupos vulneráveis e minorias são uma parte essencial da nossa sociedade diversa. Proteger seus direitos e promover a igualdade de oportunidades é um imperativo moral e social. É crucial que continuemos a falar sobre essas questões, educar-nos e tomar medidas para eliminar a discriminação e a desigualdade. Somente por meio da inclusão e da justiça social podemos construir um mundo verdadeiramente igualitário e harmonioso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out., 2023.

BRASIL. **Lei no 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República: Secretaria-Geral: Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 18 out., 2023.

MARCHIORI, Brenda. Iniciativa de estudantes quer conectar minorias a empresas que investem em inclusão. **Jornal da USP**. São Paulo, 10 ago., 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/iniciativa-de-estudantes-quer-conectar-minorias-a-empresas-que-investem-em-inclusao/>. Acesso em: 18 out., 2023.

PESQUISAS analisam fomento à participação de grupos minoritários nas eleições brasileiras. **Fundação Getúlio Vargas**. Rio de Janeiro, 28 jun., 2021. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/pesquisas-analisam-fomento-participacao-grupos-minoritarios-eleicoes-brasileiras>. Acesso em: 18 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: IEDA MIKAELE, TAYSA DOS SANTOS, ADEMIR JUNIOR.

ORIENTADOR: Profª. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: INCLUSÃO DE PESSOAS COM AUTISMO: A IMPORTÂNCIA DA ADAPTAÇÃO NA SOCIEDADE

1 INTRODUÇÃO

O autismo é um transtorno neurológico que afeta o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamento. Normalmente, o diagnóstico se dá na infância e pode variar em intensidade, afetando cada pessoa de maneira única. As características do autismo incluem dificuldades na comunicação verbal e não verbal, padrões repetitivos de comportamento e interesses restritos. É importante promover a inclusão e o entendimento das pessoas no espectro do autismo para criar uma sociedade mais acolhedora e inclusiva.

2 METODOLOGIA

Estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet sobre a inclusão de pessoas com autismo socialmente.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Nos últimos anos, a conscientização acerca dos direitos da pessoa autista tem ganhado o espaço na sociedade. Em 2014, as pessoas com autismo ganharam um respaldo muito importante no que diz respeito ao acesso a vários serviços aos quais elas têm total direito, diante disso, a Lei 12.764/2012 foi regulamentada pelo Decreto Presidencial 8.368/2014 e ela garantiu por lei a qualificação e a acessibilidade aos serviços públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), da educação e de proteção social para pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo.

4 RESULTADOS

A inclusão se inicia na infância, por meio da iniciação escolar e por meio de esforço contínuo entre responsáveis e a escola, é possível conciliar o contato da criança com a realidade, sem que haja perda do contato social. É a partir de um ensino inclusivo e igualitário que crianças com autismo irão crescer e se tornar adolescentes e adultos com mais autonomia e independência para realizar suas atividades com segurança.

Já na fase adulta, é necessário falar sobre a inclusão no ambiente de trabalho, embora pessoas com autismo possam alguns desafios e suas próprias necessidades, frequentemente mostram-se capazes de realizar grandes feitos em diversas áreas, principalmente por enxergarem situações de diferentes perspectivas, trazendo novas formas de abordar um problema. A partir disso, as empresas passam a observar as habilidades reais dos indivíduos com TEA, e não as particularidades relacionadas à condição. Foi sancionada em 2012 A Lei Berenice Piana, na qual, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA em diversas esferas, inclusive na educação.



Ausência ou atraso significativo no desenvolvimento da fala, quando não há qualquer prejuízo nos aparelhos auditivos e fono-articuladores, ou mesmo excesso de linguagem não funcional; ausência ou atraso significativo no desenvolvimento de relações sociais com crianças da mesma idade ou adultos; ausência ou deficiência de contato visual sob controle instrucional; excesso de comportamentos repetitivos ou estereotipados; e grande restrição comportamental. Esses comportamentos se manifestam das mais variadas maneiras em inúmeras combinações e graus e não é somente a presença deles em alguma dessas áreas que caracteriza o autismo”, adverte. (Prestes, 2018).

Diagnosticar o autismo na vida adulta pode ser um desafio para a medicina, pois esse grupo tende a apresentar comprometimentos menos evidentes. Ainda, os sinais e os sintomas podem ser mascarados por outras comorbidades psiquiátricas, como transtorno de ansiedade social, transtorno obsessivo-compulsivo e transtorno esquizoafetivo. (Fernandes, 2023).



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil não tem um número estatístico de pessoas com autismo, se for feito a mesma proporção do estudo do Centro de Controle de Prevenção e Doenças – CDC, na qual é feita nos Estados Unidos com a população brasileira, poderíamos ter cerca

de 5,95 milhões de autistas no Brasil. Mas, de acordo com um estudo-piloto de prevalência de TEA, realizado em 2011, em Atibaia (SP), informa que o número é de 1 autista para cada 367 habitantes, porém, esta pesquisa foi realizada apenas em um bairro com 20 mil de habitantes da cidade. Portanto, com o crescente número de crianças e adultos sendo diagnosticado atualmente, esta prevalência constaria com porcentagens maiores (Mundo Autista, 2023).

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Janaine. Entenda como é caracterizado o autismo em adultos. **NSC total**. 14 jul., 2023. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/entenda-como-e-caracterizado-o-autismo-em-adultos>. Acesso em: 20 out., 2023.

PRESTES, Eduardo. Você sabe o que é autismo? **Folha Universal**. 19 ago., 2018. Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/voce-sabe-o-que-e-autismo/>. Acesso em: 20 out., 2023.

TENENTE, Luiza. 1 a cada 36 crianças tem autismo, diz CDC; entenda por que número de casos aumentou tanto nas últimas décadas. **G1 Globo**. 02 abr., 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/02/1-a-cada-36-criancas-tem-autismo-diz-cdc-entenda-por-que-numero-de-casos-aumentou-tanto-nas-ultimas-decadas.ghtml>. Acesso em: 20 out., 2023.

MUNDO AUTISTA. **Prevalência de autismo**: 1 em 36. 27 mar., 2023. Disponível em: <https://omundoautista.uai.com.br/prevalencia-de-autismo-1-em-36/>. Acesso em: 20 out., 2023.

PAIVA JÚNIOR, Francisco. Quantos autistas há no Brasil? **Canal Autista**, 01 mar., 2019. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/quantos-autistas-ha-no-brasil/>. Acesso em: 20 out., 2023.

AXENYA DIGITAL LTDA. **Autismo inclusão social, quais os tipos e como identificá-los**. 27 mar., 2023. Disponível em: <https://www.axenya.com/blog/autismo-inclusao-social-quais-os-tipos-e-como-identifica-los>. Acesso em: 20 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2023

AUTORES: DAYTON HELENO OLÍMPIO DOS SANTOS, JACKSON DE MACEDO MAIA, LAINE KESSIA PEREIRA DE SOUZA, SILVIA NASCIMENTO SOUZA DE LUCENA

ORIENTADOR: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA - GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1 INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de crianças e adolescentes é um fenômeno social ainda existente no panorama global, coibindo o desenvolvimento natural dos menores e permitindo que, em condição degradante, a existência do indivíduo seja suprimida em benefício de interesses escusos, como exploração sexual e tráfico de órgãos. O presente resumo expandido aborda esse fenômeno apontando a necessidade de ampliação de fiscalização dos órgãos de proteção, para que, cada vez mais, haja a mitigação dessa realidade, em benefício da segurança das crianças e adolescentes.

2 METODOLOGIA

Estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet para comprovar o panorama do tráfico internacional de crianças e adolescentes e a dificuldade de mapeamento das fronteiras e de fiscalização pelos órgãos competentes.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

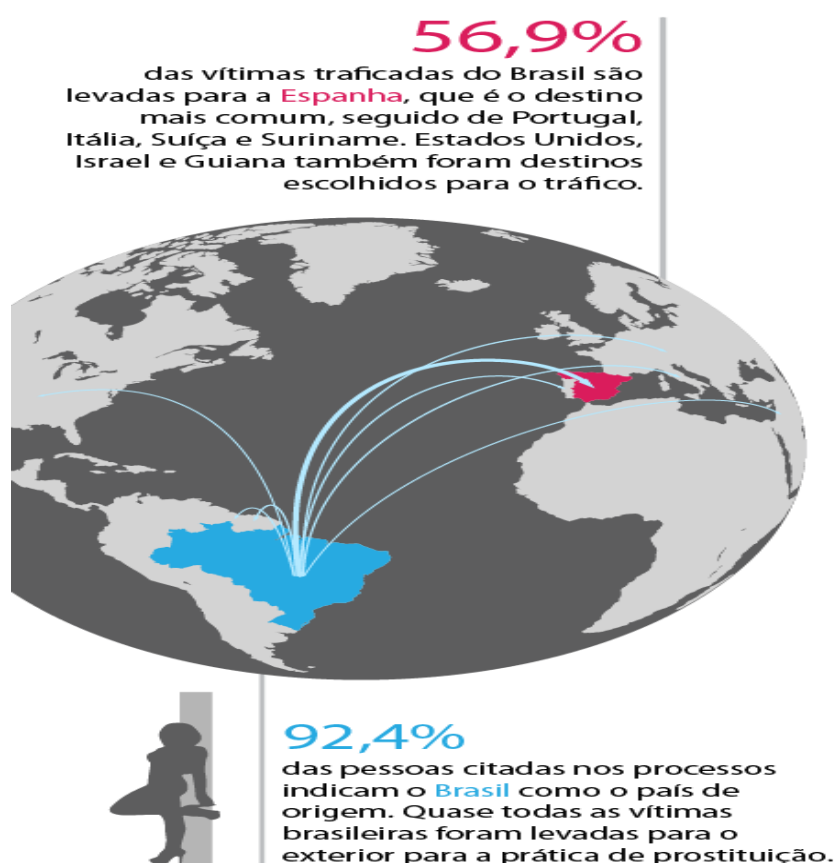
O tráfico internacional de crianças e adolescentes é uma forma hedionda de crime que envolve a transferência ilegal de menores de um país para outro, muitas vezes com o objetivo de exploração sexual, trabalho forçado, adoção ilegal ou outros fins lucrativos, rompendo com os direitos previstos pela legislação, especialmente o ECA e o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988; 1990). Essa prática criminosa representa uma grave violação dos direitos humanos e uma ameaça à integridade e bem-estar das vítimas envolvida.

No Brasil, esse fenômeno ocorre com mais frequência do que no resto do mundo (Souto, 2021). As causas do tráfico internacional de crianças e adolescentes são complexas e variadas, mas incluem fatores como pobreza, desigualdade, falta de oportunidades educacionais e econômicas, bem como a busca por melhores condições de vida por parte das famílias. Os traficantes frequentemente se aproveitam dessas circunstâncias vulneráveis para aliciar e transportar menores ilegalmente através das fronteiras (Tráfico [...], 2021).

4 RESULTADOS

Uma vez observados os fatores que contribuem com o fenômeno do tráfico internacional, especialmente no que tange à desigualdade social como fator condutor ao aliciamento de crianças e adolescentes para fins de tráfico internacional e a fragilidade da fiscalização das fronteiras no Brasil, é fundamental perquirir duas ações emergentes: uma, o fortalecimento dos limites fronteiriços do país, com a destinação de mais agentes da força de segurança pública para monitoramento; duas, a transformação socioeconômica do país, ainda que de forma gradual, para que o fenômeno da desigualdade social não mais seja uma realidade condutora ao tráfico internacional de crianças e adolescentes (Ferreira, 2019).

Espanha é o país que mais recebe as vítimas traficadas do Brasil



Os dados são do relatório sobre o funcionamento do sistema de justiça brasileiro na repressão do tráfico internacional de pessoas, feito pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021.

É preciso frear o fenômeno do tráfico internacional de pessoas, especialmente crianças e adolescentes. Para tanto, compreender os principais mercados criminosos e analisar perspectivas para desbaratar organizações criminosas que atuam no tráfico internacional de pessoas é fundamental (Lima, 2023).



*Valores liquidados relacionados às ações governamentais que atuam nos problemas inerentes à faixa de fronteira, segundo os aspectos de: I) controle de mercadorias que ingressam pelas fronteiras do país; II) segurança pública; III) desenvolvimento econômico e social na faixa de fronteira; e IV) integração entre as regiões de fronteira do Brasil e de países vizinhos.

Ao mesmo tempo, fornecer condições para o fortalecimento das fronteiras brasileiras, especialmente no que tange à ampliação do monitoramento por agentes policiais da segurança pública é fundamental, não só para coibir a realidade do tráfico internacional de menores, mas, também, para permitir um avanço estratégico contra outras formas criminosas (Política [...], 2018).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, o tráfico internacional de crianças e adolescentes é uma violação séria dos direitos humanos que é combatida com leis rigorosas e medidas de proteção no Brasil. As autoridades policiais desempenham um papel crucial na investigação e prevenção desse crime, trabalhando em cooperação com outras agências nacionais e internacionais para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas.

É preciso criar condições para que a desigualdade social não mais represente um fator dominante que culmina na possibilidade do aliciamento de menores para fins de tráfico internacional e, associado a essa criação de condições, instituir mecanismos que aprimorem, reformulem e ampliem a fiscalização dos limites fronteiriços do Brasil, posto que, pela fragilidade das fronteiras, o tráfico internacional de crianças e adolescentes é potencialmente facilitado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República: Secretaria-Geral: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 out., 2023.

FERREIRA, Cláudio. Autoridades apontam falta de recursos para proteção de fronteiras. **Agência Câmara de Notícias**. Brasília, DF: 17 set., 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/586475-autoridades-apontam-falta-de-recursos-para-protecao-de-fronteiras/>. Acesso em: 17 out., 2023.

LIMA, Paola. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. **Agência Senado**. Brasília, DF: 21 jul., 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>. Acesso em: 18 out., 2023.

POLÍTICA de fortalecimento da fronteira. **Tribunal de Contas da União**. Brasília, DF: 08 mar., 2018. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2018/politica-de-fortalecimento-da-fronteira.htm>. Acesso em: 17 out., 2023.

SOUTO, Luíza. Denúncias de tráfico de crianças no Brasil são acima da média global. **Uol**. São Paulo, SP: 29 jul., 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/29/trafico-de-pessoas.htm>. Acesso em: 17 out., 2023.

TRÁFICO de pessoas: crime agravado pela desigualdade social. **Unisinos**. São Leopoldo, RS: 03 ago., 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/611641-trafico-de-pessoas-crime-agravado-pela-desigualdade-social>. Acesso em: 18 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP –João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: ÍTALO RAPHAEL DE OLIVEIRA MELO CÉSAR; JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA MELO CÉSAR, JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO, KEVIN CHRISTIAN ARÁUJO DANTAS, MARCELO DA SILVA

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA: DESAFIOS ENFRENTADOS NO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, denota-se crise migratória o fluxo de pessoas que se transfere do seu lugar habitual para outro. Isso ocorre por diversos motivos, sendo o mais comum a busca de melhores condições de vida e um lugar seguro para se viver. Entretanto existe um típico específico de imigrante, o qual iremos retratar nesse estudo, os refugiados, sendo interessante pontuar que ocorre devido a fome, guerras e perseguições em seu país de origem, propiciando crises humanitárias pela migração massiva da população.

Em virtude da instabilidade político-econômica e social decorrente da crise sofrida pela Venezuela desde meados de 2013, onde o até então ditador Nicolás Maduro assumiu o poder e agravou uma crise político-econômica outrora sofrida pelo país, uma vez que a disputa pelo poder e autoritarismo culminou em uma grave crise humanitária, já que grande parte de sua população sofre com a falta de alimentos e represálias por parte da Guarda Nacional Venezuelana, gerando graves violações dos Direitos Humanos. Com isso, provocando nos últimos 5 anos a entrada de mais de 700 mil venezuelanos no Brasil, segundo levantamento realizado pelo Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos imigrantes.

No tocante ao Brasil, em resposta a crise humanitária e ao grande fluxo de imigração pelos cidadãos venezuelanos, em especialmente nas cidades fronteiriças de Boa Vista e Pacaraima, ocasionando a implementação pelo Governo Federal, da Operação Acolhida que consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita dessas pessoas, em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil, conforme descrito pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS).

2 METODOLOGIA

Este estudo é de natureza descritiva e utiliza a pesquisa bibliográfica, dessa forma, tem como principal objetivo analisar e descrever informações contidas a partir

do levantamento de referências teóricas e documentos oficiais publicados relevantes para o tema de pesquisa. Os dados coletados incluem citações e informações relevantes presentes nas fontes selecionadas, para elucidação dos fatos e embasamento do assunto abordado. Essa pesquisa deve proporcionar novos conhecimentos e debates em relação ao tema abordado.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A pesquisa possui embasamento na legislação infraconstitucional e na Constituição Federal de 1988, trazendo consigo os seguintes recortes para fundamentar a abordagem:

Da Constituição de 1988 vale-se dos seguintes artigos (art. 1º, inciso III) (art. 4º, inciso II) e (art.5º) “garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988);

Da legislação infraconstitucional, utilizou-se o texto da lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 instituindo a lei de migração e a lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, a qual define a implementação do Estatuto dos Refugiados (Brasil, 2017; 1997).

Possui também embasamento em publicações que tratam da crise migratória venezuelana no Brasil. Segundo Souza e Silveira (2018, p. 120), “desde 2014 a Venezuela enfrenta uma complexa crise política e econômica, que tem incentivado os venezuelanos a migrarem para países vizinhos, por diferentes motivos e origens: geográficas, sociais, culturais, entre outras”.

5 RESULTADOS

Segundo assinala Maciel (2022, p. 292), a lei de migração brasileira de 2017 foi um dos fatores que permitiu um aumento do interesse no país como destino de refúgio. O grande número de deslocamentos na região amazônica, “notadamente no estado de Roraima, no entanto, provocou um problema inesperado à época, para o qual foi necessária a intervenção do governo federal na forma da instituição do Programa Nacional de Interiorização”.

Isso pode ser melhor explicado a partir das seguintes considerações, feitas por Maciel (2022, p. 293) trazendo a indicação de que:

Conforme Moreira (2014), a sociedade receptora é a principal responsável pela integração dos refugiados num contexto de vida mais digna, independente do caráter temporário de sua estadia. Assim, cabe ao Estado receptor oferecer condições de aquisição e acesso a emprego, moradia, educação, saúde, cidadania, ações de integração social no âmbito comunitário, identificando eventuais barreiras culturais ou linguísticas que dificultem essa integração (Moreira, 2014).

Diante dessa situação foi desenvolvido pelo Governo Federal, a política de interiorização dos venezuelanos, uma vez que as cidades fronteiriças estavam superlotadas com os refugiados, essa política proporciona uma melhor logística

assegurando alguns direitos básicos como saúde e alimentação, fazendo com que possam começar suas vidas em uma nova cidade conforme será mostrado na tabela a seguir.



Fonte: Brasil, 2023.

O Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes foi instituído pela Resolução nº 3, de 2 de maio de 2018, do Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE). Esse subcomitê é formado por diversos órgãos e tem como um dos encargos monitorar e consolidar ações relacionadas à Operação Acolhida.

De janeiro de 2017 a junho de 2023 entraram no Brasil 931.802 venezuelanos, quantitativo capaz de proporcionar problemas de ordem social pela falta de infraestrutura adequada para abrigar essa população: a média mensal de deslocamentos (entradas e saídas) em 2019 alcançava o patamar de 2,5 milhões de pessoas. Nos meses de abril e maio de 2020, os registros chegavam a 90 mil, caindo para menos de 40 mil nos meses de junho e julho do mesmo ano, para citar apenas um pequeno exemplo do problema aqui tratado.



Fonte: Indígena [...], 2020.

Com fluxo crescente desde 2014, atualmente 819 indígenas venezuelanos residem no Brasil em condição de refugiados e outros 2.430 tem permissão de residência temporária. Atualmente, a população indígena venezuelana que reside no Brasil é composta por cinco etnias: Warao (70%), Pemón (24%), Eñepá (3%), Kariña (1%) e Wayúu (1%). Esses grupos estão presentes principalmente nos Estado de Roraima, Amazonas e Pará, mas diversos grupos, principalmente da etnia Warao, se deslocam para outras regiões do país, inclusive para o estado da Paraíba, em busca de trabalho (Indígena [...], 2020, p. 1).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, diante dos dados expostos, depreende-se que o tema desse estudo é um assunto sério e preocupante a ser tratado, visto que esse grande fluxo migratório ao Brasil, os venezuelanos em sua grande maioria sofrem com xenofobia e, com o aumento de violência contra estes imigrantes, à sociedade acaba associando a imagem dos refugiados como “usurpadores” de empregos e benefícios.

Ademais, uma das grandes problemáticas retratadas pelos refugiados é a displicência da União, Estado e Município, realocando em locais superlotados e com péssimas estruturas, violando a dignidade humana, os direitos humanos e o Estatuto dos Refugiados, por negligência dos governantes. Mesmo o Brasil realizando alguns avanços no tocante a crise migratória, ainda existem muitos direitos a serem resguardados aos povos venezuelanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a lei de migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C

%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante. Acesso em: 19 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 19 out., 2023.

BRASIL. **Migração venezuelana.** Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/ptbr/acolhida/transparencia/informativos/informe-migracao-venezuelana-jan2017-mar2022.pdf/view>. Acesso em: 19 out., 2023.

INDÍGENAS venezuelanos acolhidos no Brasil ultrapassam os 7.000, afirma ACNUR. **Scalabrinianas**, 21 abr., 2020. Disponível em: <https://org/indigenas-venezuelanos-acolhidos-no-brasil-ultrapassam-os-7-000-afirma-acnur/>. Acesso em: 14 out. 2023.

MACIEL, Maria Ellem Souza. A crise venezuelana e seus impactos no âmbito brasileiro: políticas linguísticas de integração de refugiados no Estado da Paraíba. Dedic. **Revista de Educação e Humanidades**, nº 20, 2022, p. 285-306. Disponível em: <Dialnet-ACriseVenezuelanaESeusImpactosNoAmbitoBrasileiro-8535214.pdf>. Acesso em: 19 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORAS: MELÂNIA LOPES DINIZ; RAFAELLA VIEIRA DE MACEDO; TANY WANESSA CRUZ GONZAGA

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: POVOS CIGANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, existem três grandes grupos que compõem os povos ciganos: os Rom, os Sinti e os Calon, distribuídos em todos os estados da Federação e no Distrito Federal, onde há registros no país desde o ano de 1574. Vítimas de preconceitos e desconhecimento por grande parte da população, os ciganos são invisibilizados e não conseguem acesso a políticas públicas e essas condições de vulnerabilidade e risco social decorrem de fatores históricos e sociopolíticos.

Na região Nordeste do Brasil, a cidade de Sousa, na Paraíba, abriga atualmente a maior comunidade cigana da América Latina, com cerca de 600 famílias e mais de 4000 pessoas. Os ciganos da etnia Calon, residentes naquela cidade, marcam a história de resistência, resiliência e luta coletiva pela vida. Os decretos 6.040/2007 e 10.841/2006 são os principais atos normativos que dispomos acerca dos ciganos, pois estes são considerados “povos e comunidades tradicionais”, conforme definição constante no Decreto supracitado.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Com vistas a perspectiva de consideração sobre os fundamentos jurídicos atinentes ao tema em foco, devem ser considerados os seguintes diplomas legais:

Decreto nº 10.841/2006 - Institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Cigano, que simboliza o reconhecimento, da existência e da necessidade de trabalhar pela maior visibilidade dos povos ciganos no Brasil (Brasil, 2006)

Decreto nº 6.040/2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais –PNPCT (Brasil, 2007).

PL 1387/22 - que cria o Estatuto dos Povos Ciganos. O Projeto de Lei, proposta agora em análise na Câmara dos Deputados contempla áreas como educação, saúde, esporte, cultura e lazer; prevê o acesso à terra, à moradia e ao trabalho; e determina ações afirmativas em favor dos povos ciganos (Brasil, 2022).

Os povos ciganos se incluem no conceito jurídico de povos e comunidades tradicionais que, segundo o Decreto Federal nº 6.040/2007, são:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (art. 3º, inciso I; Brasil, 2007).

Ao contrário do que o senso comum imagina, nem todos os ciganos são nômades. Há, também, aqueles que são denominados como sedentários, porque acabam se instalando definitivamente em determinado local. E, conforme destacado por Sotto Maior Neto *et. al* (2023), apesar de se tratar de uma população de número relevante, os ciganos ainda se encontram em situação de invisibilidade que, somada à itinerância, faz com que esses sujeitos coletivos tenham pouco acesso à educação, à saúde, a documentos de identificação civil, à participação política, além de serem frequentemente criminalizados devido à propagação de estereótipos e preconceitos.

3 METODOLOGIA

Utilizando as técnicas aplicadas às pesquisas bibliográfica e exploratória esse estudo versa sobre as políticas públicas voltada ao povo ciganos, buscando-se identificar a estrutura do seu contexto de realidade, tendo como referência e campo de observação para coleta de dados, a Comunidade Cigana de Sousa/PB, resultado obtido através da descrição feita através do Programa Brasil Cigano.

4 RESULTADOS

Como recorte histórico deve ser evidenciado que o Ministério da Igualdade Racial lançou “Caravana Brasil Cigano” em 24 de maio de 2023, na cidade de Sousa, estado da Paraíba. Trata-se de um programa a cargo da Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT).]

Conforme evidenciado nas figuras 1 e 2, trata-se de um avanço importante considerando que, o referido Programa tem o objetivo de estabelecer o diálogo e conhecer as demandas da comunidade, a fim de promover a inclusão, igualdade e o respeito à diversidade cultural (Paraíba [...], 2023). Na sua fase executiva e operacional, envolve os seguintes órgãos: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba (SEDH), através do levantamento de dados socioeconômicos, pactuado com a Prefeitura Municipal de Sousa, a Companhia Estadual de Habitação Popular (Cehap), Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e o Ministério Público Federal (MPF).



Figura 1. Divulgação dos objetivos do Programa Brasil Cigano, lançado em Sousa-PB em 24/05/2023.

Fonte: Ministério da Igualdade Racial, 2023.



Figura 2. Divulgação da Caravana organizada para percorrer o Brasil e divulgar o Programa Brasil Cigano.

Fonte: Ministério da Igualdade Racial, 2023.

Como instrumento de política pública voltada para a Comunidade Cigana do município de Sousa- PB, o Programa em comento, sistematiza a análise da realidade socioeconômica, identificando as vulnerabilidades, demandas e potencialidades dessa população, em vista de subsidiar a proposição de estratégias de ação para desenvolvimento da comunidade, onde busca, na sua diversidade étnica e regional, adquirir subsídios para construir uma política nacional para os povos ciganos (Paraíba [...], 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, pode-se destacar como aspectos relevantes identificados na pesquisa: Persiste nos dias atuais, embora muito se fale em dignidade da pessoa humana, a constatação de que os ciganos ainda se encontram em situação de invisibilidade, criminalização e preconceitos, fazendo com que tais comunidades tradicionais tenham pouco acesso à educação, à saúde, a documentos de identificação civil e à participação política.

Como avanço importante, deve ser levado em consideração a menção de que, dentre os atos normativos citados e o Plano de Desenvolvimento da Comunidade em Sousa, o Projeto de Lei 1387/22 que cria o Estatuto dos Povos Ciganos e prevê o combate à discriminação e à intolerância e impõe ao Estado o dever de garantir igualdade de oportunidades e de defender a dignidade e os valores religiosos e culturais dos ciganos, por meio de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social.

Por fim, cabe a consideração de que é de extrema importância a proteção e respeito a todas as minorias étnicas, garantindo a inclusão, à participação e à cooperação das suas representações e de organizações da sociedade civil atuantes

na promoção e na defesa dos direitos humanos dos povos ciganos, para assegurar os direitos das comunidades ciganas não só na Paraíba ou no Nordeste, mas em todo o Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº. 10.841, de 25 de maio de 2006**. Institui o Dia Nacional do Cigano, a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/dnn/dnn10841.htm. Acesso em: 17 out., 2023

BRASIL. **Decreto nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 18 out., 2023

BRASIL. **PL 1387/22**. Cria o Estatuto dos Povos Ciganos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2325085>. Acesso em: 18 out., 2023.
BRASIL. **Programa Brasil Cigano**. Brasília, DF. Ministério da Igualdade Racial, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/@@search?SearchableText=Ciganos>. Acesso em: 18 out., 2023.

PARAÍBA apresenta diagnóstico das comunidades ciganas de Sousa no lançamento da Caravana Brasil Cigano. **Notícias do Governo do Estado da Paraíba**, 26 maio 2023. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-apresenta-diagnostico-das-comunidades-ciganas-de-sousa-no-lancamento-da-caravana-brasil-cigano>. Acesso em: 18 out., 2023.

SOTTO MAIOR NETO, Olympio de Sá; FRANCESCHI, Ana Carolina Pinto; ALMEIDA, Ana Carolina Brolo de; CRUZ, Keity Fabiane da. **Povos ciganos: proteção aos direitos humanos**. Ministério Público do Paraná, 2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/direito/Pagina/Povos-Ciganos>. Acesso em: 18 out., 2023



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP – João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: CARLOS EDUARDO MARTINS DA SILVA; FRANCISCO DE SOUZA NETO; KLEBER RENATO BARBOSA MEDEIROS; MARIA MIRIAN DO NASCIMENTO SOUZA; WITORIA MARIA DE MORAIS GOMES

ORIENTADOR: Prof^ª. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: OPERAÇÃO ACOLHIDA: INSTRUMENTO DE APOIO DO ESTADO BRASILEIRO AO IMIGRANTE VENEZUELANO

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo tem por objetivo tecer considerações sobre a operação acolhida que é uma resposta humanitária do Governo Federal para o fluxo migratório intenso de venezuelanos na fronteira entre os dois países. Criada em 2018, com o objetivo de garantir atendimento aos refugiados e migrantes venezuelanos, a operação acolhida consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita dessas pessoas, em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil.

2 METODOLOGIA

Elaborado a partir de pesquisa bibliográfica, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa, o presente estudo não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas, tão somente fazer uma breve explanação sobre a operação acolhida e seus resultados.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Segundo destaca Cortés (2023), a operação acolhida possui três pilares: (1) Gestão de Fronteiras, proporcionando aos refugiados e migrantes acolhimento, documentação, cuidados médicos básicos e imunização; (2) Abrigamento, incluindo alimentação, educação, cuidados psicológicos e de saúde e proteção social; e (3) Interiorização Voluntária para outras partes do Brasil onde tenham maior acesso a oportunidades econômicas e de integração.

A operação acolhida foi criada pela medida provisória nº 820/2018, convertida pelo Congresso Nacional na lei nº 13.684/2018, que trata das ações de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e institui o Comitê Federal de Assistência Emergencial regulado pelo Decreto nº 9.970 de 2019 (Operação [...], 2019).

3 RESULTADOS

Entre os efeitos da denominada migração de venezuelanos em Roraima, destaca-se o problema de saúde pública do país, em primeiro lugar pelas condições humanitárias em que se encontra essa população e pela necessidade de atendimento, porque o notável aumento da demanda por alimentação, moradia, saúde e educação levaram famílias a se instalarem nas ruas, improvisarem abrigos e, diante dessa carência, as doenças produzidas por um mesmo contexto se espalharão (Ponce Pérez, 2022).



Venezuelanos acampados em praça de Roraima são levados a abrigo temporário
Fonte: Folha Uol, 6 maio 2018.



Venezuelanos sendo interiorizados de Boa Vista (RR) para Cascavel (PR)
Fonte: ACNUR Brasil, 31 mar., 2023.

A Interiorização visa permitir que as pessoas beneficiadas tenham melhores oportunidades de integração social, econômica e cultural, bem como reduzir a pressão sobre os serviços públicos atualmente existente principalmente em Roraima, localizado na fronteira norte do Brasil com a Venezuela, sendo esse um dos aspectos positivos da operação acolhida.



A questão do emprego para os imigrantes venezuelanos é uma questão importante. No Brasil, entre 2011 e 2021, o número de imigrantes no mercado de trabalho formal aumentou de 62 mil para 188 mil, somando-se a mais de 1 milhão de imigrantes no país. Em 2022, o mercado de trabalho no Brasil abriu 35 mil vagas para imigrantes, com a maioria sendo venezuelanos (147 mil), afirma Canuto (2023).

Da mesma forma, não só o aspecto econômico é atingido, mas também a dignidade humana, uma vez que nem todos conseguem viver em condições dignas,

estando sem casa, em abrigos precários, sem trabalho e distante de seu país de origem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um dos poucos países a produzir dados mensais sobre imigração, demonstrando a institucionalização das políticas e a importância atribuída ao tema pelo governo, a exemplo da operação acolhida assunto tratado nesse estudo.

REFERÊNCIAS

CANUTO, Luiz Claudio. Debatedores apontam desafios de trabalhadores imigrantes e refugiados no Brasil. **Agência Câmara Notícias**. 31 ago., 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/993591-debatedores-apontam-desafios-de-trabalhadores-imigrantes-e-refugiados-no-brasil/>. Acesso em: 20 out., 2023.

CORTÉS, Gema. Operação acolhida dá aos venezuelanos um novo começo no Norte do Brasil. **Onu Migração Brasil**. 5 abr., 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/operacao-acolhida-da-aos-venezuelanos-um-novo-comeco-no-norte-do-brasil>. Acesso em: 20 out., 2023.

OPERAÇÃO Acolhida: ações e programas. **Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 20 out., 2023.

OPERAÇÃO Acolhida atinge a marca de 100 mil refugiados e migrantes venezuelanos interiorizados em 930 municípios do Brasil. **ACNUR Brasil**, 31 mar., 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/03/31/operacao-acolhida-atinge-a-marca-de-100-mil-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-interiorizados-em-930-municipios-do-brasil/>. Acesso em: 20 out., 2023.

PONCE PÉREZ, Oswaldo José. **Refugiados entre fronteiras: a proteção internacional dos venezuelanos no Brasil (2015-2020)**. 2022, 120 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Roraima, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras. Boa Vista, 2022. Disponível em: ufrr/Dissrtao%20de%20Mestrado%20-%20OSWALDO%20JOS%20PONCE%20PREZ_.pdf. Acesso em: 20 Out., 2023.

VENEZUELANOS acampados em praça de Roraima são levados a abrigo temporário. **Folha Uol**, 6 maio 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/05/venezuelanos-acampados-em-praca-de-roraima-sao-levados-a-abrigo-temporario.shtml>. Acesso em: 20 Out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: MARIAMÉLIA BRASILINO CAVALCANTI OLIVEIRA; RANYERI D'ÁVILA
ORIENTADOR: Profª. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES
MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: O ARCABOUÇO JURÍDICO E NORMATIVO QUE TUTELA SOBRE MINORIAS E VULNERÁVEIS: UMA SÍNTESE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, DA COLÔNIA AOS DIAS ATUAIS

1 INTRODUÇÃO

No bojo da temática “grupos vulneráveis e minorias em foco: O que são, como são tutelados, e porque precisamos falar sobre isto?” desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica sobre a legislação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) que é uma modalidade educacional composta predominante pelos menos abastados e menos estruturados.

Extremamente *sui generis* seria um ensaio acadêmico sobre minorias que não tratasse da problemática conceitual da legislação que trata das diretrizes e bases da educação de jovens, adultos, minorias e vulneráveis. Sob este prisma questiona-se se as legislações e as normativas da educação profissional e tecnológica tem contribuído para a implementação de um processo de Ensino Aprendizagem que emancipa o cidadão?

Mais célere que uma graduação (1 ano e meio a dois anos), voltada a necessidades emergenciais e específicas do mercado, mais barata, facilmente replicável pela iniciativa privada e, principalmente, um nicho educacional que absorve alunos vinculados a educação de jovens e adultos, a EPT tem sido comumente utilizada como política pública educacional.

O contexto supracitado, por lógica dedutiva, nos remete a um contexto que será protagonizado por minorias, refugiados e vulneráveis economicamente.

2 METODOLOGIA

Descrevendo o delineamento deste processo metodológico, trata-se de uma pesquisa de corte transversal, traçada por um método dedutivo que parte da Lei e da norma positivada para uma análise específica, mas multivariada, de seus impactos sociopolíticos e culturais.

Quanto aos métodos empregados trata-se de uma pesquisa qualitativa pois não é eminentemente quantificável. No que tange à abordagem teórica e as técnicas de coleta e análise de dados, trata-se de um levantamento.

No que se refere ao objetivo geral, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva. Por fim, no tocante ao delineamento ambiental trata-se de uma pesquisa bibliográfica (Gil, 2022)

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A gênese da educação profissional e tecnológica tem suas raízes imbricadas com as necessidades da colônia, do império e, posteriormente do mercado, culminando com um arcabouço legal e normativo que foi se construindo nesta perspectiva predominantemente dual (Caires; Oliveira, 2016).

Nesta esteira, a legislação da educação de ofícios, de artífices e dos Liceus antecedeu os atuais CEFETS e Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia que são as instituições estatais que pautam as tendências educacionais para a educação profissional e tecnológica do país (Cunha, 2000).

Em síntese para este trabalho, no período de 1532 a 1888 a EPT existia no formato empírico, sem legislação instituinte, como Corporações e Escolas de Ofícios e Liceus para atender as demandas da cana de açúcar, da mineração e do café.

Posteriormente, com a proclamação da República em 1889, e a promulgação da Constituição Federal de 1891, algumas novas perspectivas avançaram até a instituição do Decreto 7.566/1909 que implementou a Escola de Aprendizes Artífices, predecessora do CEFET.

Avanços e retrocessos ocorreram a partir da república velha, que durou até 1930, na era Vargas, até 1945, segunda República, até 1964 e na ditadura militar que durou até 1985 quando inicia a terceira república ou período da redemocratização.

Com o advento da terceira república, urge a Lei 11.741/08 que cria os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia e, um momento mais unilateral, veio à luz da Lei para o desenvolvimento desta modalidade de ensino.

4 RESULTADOS

Alicerçado na legislação e nas normativas que remontam a colônia até o início do século XX pouco se avançou no arcabouço jurídico e normativo da Educação Profissional e Tecnológica do país. A legislação atendia prioritariamente aos interesses dos senhores do capital.

O advento do embrião dos CEFETS, a Escola de Aprendizes Artífices, no início da república velha, iniciou um avanço na legislação com o Decreto 7.566/1909 feito na presidência de Nilo Peçanha, Patrono da EPT (Caires; Oliveira, 2016).

Todavia, apenas 99 anos depois a EPT teria uma roupagem menos dual e tecnicista, voltando-se para um processo de Ensino Aprendizagem emancipatório, unilateral e sob a égide do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo sido consolidada pela Lei 11.741/08.

5 CONCLUSÃO

Em consonância com a temática desta expo jurídica, faz-se necessário debater sobre o principal mecanismo de inclusão educacional de jovens e adultos ainda não pertencentes a uma área de formação. Vulneráveis economicamente, refugiados com necessidade de transição ou readaptação de carreira, quilombolas e assentados são alguns dos nichos que preenchem as demandas desta modalidade de ensino.

Tal contexto deveria pautar perspectivas normativas, legais e pedagógicas unilaterais são as que formam para a vida em todas as suas dimensões.

Sob este prisma, conclui-se que a legislação para a Educação Profissional e Tecnológica teve avanços expressivos com a criação dos CEFETS em 1909 e, mais expressivos ainda, com a criação dos Institutos Federais de Educação Federal, Ciência e Tecnologia que expandiram a formação profissional para tecnológica e ampliaram a visão dual de formação com uma perspectiva mais contemporânea, voltada para o tripé educacional Ensino Pesquisa e Extensão.

A guisa de conclusão nota-se que mesmo com estes avanços na legislação muito ainda precisa se avançar no desenvolvimento de Leis e Políticas Públicas que compreendam as reais demandas da EPT.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Planalto; Casa Civil, 1996.

CAIRES, Vanessa Guerra; OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. **Educação profissional brasileira: da Colônia ao PNE 2014-2024.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata.** São Paulo: EDUNESP, 2000.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: ALICE ANGELO DA SILVA, BRENO CAVALCANTI FERNANDES, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, JOÃO GABRIEL DE VASCONCELOS GOMES E ROGÉRIO FELICIANO DA SILVA

ORIENTADORA: Prof^a. Dra. ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL: SUA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE E OS DIREITOS ASSEGURADOS. REALIDADE OU UTOPIA?

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, ao longo de sua história, tem recebido imigrantes e refugiados de diversas partes do mundo. Essas pessoas buscam refúgio, oportunidades e uma vida melhor em terras brasileiras, enfrentando muitos desafios ao chegar. Este trabalho tem como objetivo analisar a condição de vulnerabilidade desses grupos no Brasil e avaliar a efetivação dos direitos assegurados a eles. Será que o país tem cumprido seu papel na proteção desses indivíduos, ou a garantia de direitos ainda é uma utopia? Para responder a essa pergunta, será realizada uma análise da situação dos imigrantes e refugiados, baseada em um estudo que combina pesquisa bibliográfica, análise de relatórios e dados de organizações internacionais.

2 METODOLOGIA

Para entender a realidade dos imigrantes e refugiados no Brasil e sua condição de vulnerabilidade, utilizamos uma metodologia que combina pesquisa bibliográfica com a análise de relatórios de organizações como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Além disso, coletamos dados de instituições nacionais que lidam com a questão, como o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde. Com base nessas informações, traçamos um panorama da situação atual dessas populações no Brasil.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A vulnerabilidade dos imigrantes e refugiados no Brasil é um tema complexo que envolve múltiplos fatores. Para compreender essa questão, é necessário considerar os princípios fundamentais que regem a proteção dos direitos humanos dessas populações. O direito à vida, à igualdade e à não discriminação são princípios basilares da Constituição da República Federativa do Brasil e que devem ser assegurados a todos, independentemente de sua nacionalidade ou status migratório. Além disso, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e a Lei de

Migração de 2017 estabelecem direitos e responsabilidades que o Brasil deve cumprir em relação aos refugiados e imigrantes.

Os termos migrantes e refugiados são frequentemente utilizados para se referir a pessoas que deixam seus países de origem, mas possuem significados e implicações legais distintas. De acordo com a definição da OIM (2022), um migrante é uma pessoa que saiu “do seu local habitual de residência, seja dentro de um mesmo país ou através de fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, e por uma variedade de razões”.

A definição legal mais amplamente reconhecida de refugiados é a estabelecida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967. De acordo com essa convenção, um refugiado é alguém que “temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e é incapaz ou, devido a esse temor, não quer se submeter à proteção desse país” (ACNUR, 1951).

A Lei de Refúgio no Brasil relaciona diversos direitos aos refugiados, dentre os quais o princípio de não devolução, o direito à documentação, o acesso à educação, o acesso à saúde, a liberdade de religião, o trabalho e emprego e o reagrupamento familiar (Brasil, 1997).

A Declaração de Cartagena é um instrumento jurídico que se aplica especificamente à região da América Latina e do Caribe e aborda a situação dos refugiados causada por violações maciças de direitos humanos. Embora não seja diretamente incorporado à legislação brasileira, os princípios da declaração se alinham com a proteção de refugiados no Brasil. Alguns dos direitos e princípios relevantes incluem a proteção contra devolução, a definição ampliada de refugiado e a proteção em casos de emergências. (ACNUR, 1984)

O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) é um órgão do governo brasileiro responsável pela coordenação, orientação e supervisão das ações relacionadas à concessão de refúgio e à proteção de refugiados no Brasil. O CONARE desempenha um papel fundamental na implementação da política nacional de refúgio e na garantia dos direitos dos refugiados que buscam abrigo no país. As principais funções e características do CONARE são a análise de solicitações de refúgio, a elaboração de políticas, a coordenação de órgãos relacionados e a assistência e proteção. (Brasil, 2023)

Jubilut (2007) discute o desenvolvimento recente do Direito Internacional dos Refugiados, ressaltando sua importância como parte do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Apesar dos avanços, a efetivação desses direitos ainda depende da vontade política dos Estados. O Brasil é mencionado como um exemplo positivo, tendo ratificado tratados internacionais relacionados a refugiados e implementado leis nacionais para sua proteção.

No entanto, a dificuldade de equilibrar os direitos dos refugiados com os de seus nacionais é um desafio, especialmente em um mundo globalizado onde os refugiados são frequentemente vistos como uma ameaça à garantia de direitos sociais. A promoção da conscientização e da educação pública sobre a situação dos

refugiados é destacada pela autora como um caminho importante para superar essa resistência e garantir a proteção adequada aos refugiados.

Sobre o mesmo tema, Borges (2018) discute a relação entre o Direito Internacional dos Refugiados e a legislação brasileira e enfatiza a importância da adesão do Brasil a tratados e convenções internacionais relacionados aos direitos dos refugiados, destacando que o país tem uma tradição de acolhimento e proteção a refugiados. O artigo ressalta a necessidade de compatibilizar as normas internacionais com a legislação nacional, a fim de assegurar a efetiva proteção dos refugiados no Brasil, abordando questões como o processo de reconhecimento do status de refugiado e os direitos e deveres dos refugiados no país.

O referido autor também destaca a importância da cooperação internacional nessa área, enfatizando o compromisso do Brasil em cumprir suas obrigações internacionais relacionadas aos refugiados. Em sua dissertação de mestrado, Silva (2017) aborda a questão dos refugiados e sua integração no Brasil, com foco na cidade de São Paulo. A pesquisa examina os desafios enfrentados pelos refugiados na busca por trabalho e sua inserção no mercado de trabalho brasileiro. Além disso, o estudo explora as políticas de acolhimento, integração e os obstáculos burocráticos enfrentados pelos refugiados, revelando a necessidade de medidas eficazes para promover a inclusão e a proteção dos direitos dos refugiados no Brasil.

4 RESULTADOS

No ano de 2020, o Ministério Público do Trabalho (MPT) discutiu sobre as iniciativas de inserção no mercado de trabalho de refugiados venezuelanos na Paraíba, bem como os desafios enfrentados por esses refugiados. Do total de 222 refugiados que chegaram à Paraíba desde agosto de 2018 e foram acompanhados pela Aldeia SOS, 79 conseguiram empregos, dos quais 46 em empregos formais e 33 em empregos informais, em diversos setores, incluindo restaurantes, hotéis, salões de beleza e construção civil (Brasil, 2020).

Em 2022, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou uma ação solicitando que a Justiça Federal determine à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e ao Distrito Especial de Saúde Indígena Potiguara (Dsei) que forneçam atendimento de saúde às famílias indígenas venezuelanas da etnia Warao que são refugiadas na Paraíba, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande. O contexto que motivou essa ação é a falta de assistência médica adequada aos refugiados Warao na Paraíba desde a chegada deles entre novembro de 2019 e fevereiro de 2020. Durante esse período, as famílias refugiadas não receberam atendimento de saúde adequado por parte do Dsei Potiguara, que é responsável pela gestão descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) do Ministério da Saúde. Essa falta de assistência resultou em um número significativo de mortes, especialmente de crianças, devido a doenças como pneumonia, tuberculose e infecção generalizada (Portal G1 Paraíba, 2022)



Ainda em 2022, foi realizado um debate pelas Comissões de Direitos Humanos e de Migrações Internacionais e Refugiados do Senado que apontou a ausência de políticas públicas de acolhimento para migrantes e refugiados no Brasil, juntamente com a crescente intolerância na sociedade brasileira, como fatores que, contribuíram para o assassinato de Moïse Kabagambe, um refugiado congolês. Moïse, que chegou ao Brasil aos 11 anos, trabalhava informalmente no Rio de Janeiro e foi morto enquanto cobrava o pagamento por seu trabalho.

O debate também destacou as irregularidades nas contratações de migrantes e refugiados no mercado de trabalho brasileiro, com relatos de condições análogas à escravidão. Neste debate, o MPT enfatizou a importância de investigar e punir empresas que submetem migrantes a tais condições. Além disso, a situação de insegurança alimentar entre migrantes e refugiados foi destacada, com uma chamada à atenção urgente do poder público para essa questão (SENADO, 2022).

Chade (2022) publicou uma reportagem que relata que a ONU observou casos de xenofobia e discriminação contra estrangeiros no Brasil, desafiando a imagem de país acolhedor. Embora o Brasil historicamente tenha recebido pessoas de várias nacionalidades, o relatório destaca uma crescente hostilidade em relação a migrantes e refugiados, particularmente aqueles vindos da Venezuela. A ONU enfatiza a necessidade de combater a xenofobia, promover políticas de integração e garantir a proteção dos direitos dessas populações, reforçando a importância de criar uma sociedade inclusiva e solidária.

Nesta mesma perspectiva, Barifouse (2022) publicou artigo que relata o drama dos congoleses e haitianos no Brasil, muitos dos quais enfrentando situações de vulnerabilidade, exploração e precariedade de vida. Eles foram atraídos ao Brasil por promessas de emprego e melhores condições de vida, mas muitos acabaram em trabalhos informais e mal remunerados, além de viverem em situações precárias e

enfrentarem obstáculos para regularizar sua situação migratória. A matéria destaca a importância de políticas públicas mais abrangentes e eficazes para a integração de migrantes e refugiados, garantindo seus direitos e combatendo a exploração.

No que tange à jurisprudência, o Recurso Extraordinário (RE) 817.338 refere-se a um caso julgado pelo STF que tratou da possibilidade de imigrantes estrangeiros, no Brasil, terem acesso a políticas públicas de assistência social, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), independentemente de sua condição migratória. A decisão do STF, proferida em 2018, estabeleceu que o acesso a esses benefícios não poderia ser negado com base apenas na condição de estrangeiro, assegurando, assim, a igualdade de tratamento entre imigrantes e brasileiros.

O tribunal reconheceu que negar o acesso a essas políticas públicas com base na condição de estrangeiro seria inconstitucional, pois contrariaria princípios fundamentais da Constituição, como o princípio da dignidade da pessoa humana. Portanto, a decisão garantiu aos imigrantes estrangeiros em situação de vulnerabilidade o direito a benefícios sociais, como o BPC, desde que cumprissem os requisitos estabelecidos para sua concessão, independentemente de sua nacionalidade. Essa decisão do STF foi fundamental para garantir a proteção dos direitos dos imigrantes no Brasil, promovendo a inclusão e a igualdade de tratamento, independentemente de sua origem ou nacionalidade. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2019).

O ACNUR, em parceria com outras instituições e organizações não governamentais, elaborou uma Cartilha para Refugiados no Brasil, um recurso informativo destinado a refugiados que chegam ao Brasil em busca de proteção e apoio e que tem como objetivo fornecer informações essenciais aos refugiados sobre seus direitos, deveres e recursos disponíveis no Brasil. Além disso, a cartilha busca facilitar a integração dos refugiados na sociedade brasileira, fornecendo orientações sobre diversos aspectos de suas vidas no país. A Cartilha para Refugiados no Brasil é uma ferramenta valiosa que ajuda os refugiados a se adaptarem à vida no país, a conhecerem seus direitos e a acessarem os serviços e recursos disponíveis. Ela desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão e da proteção dos refugiados, auxiliando-os na reconstrução de suas vidas em um novo ambiente. (ACNUR, 2015)

Os resultados da análise apontam para uma realidade complexa. Embora o Brasil tenha uma legislação avançada em relação aos direitos de imigrantes e refugiados, a efetivação desses direitos enfrenta desafios significativos. A questão da saúde é um dos principais desafios enfrentados por esses grupos. O acesso ao sistema de saúde muitas vezes é dificultado devido à falta de documentação e barreiras burocráticas.

O MPF já se pronunciou sobre a necessidade de atendimento à saúde para imigrantes, ressaltando a violação do direito à vida quando esse acesso é negado. A inserção no mercado de trabalho também é um ponto sensível. Mesmo com leis que garantem direitos trabalhistas iguais aos de brasileiros, imigrantes muitas vezes enfrentam dificuldades na busca de emprego e são submetidos a condições precárias e até mesmo ao trabalho análogo à escravidão. A discriminação racial é uma realidade

para muitos imigrantes e refugiados, especialmente os de origem africana. Essa discriminação, além de ser uma violação de direitos, torna essas pessoas mais vulneráveis a abusos e exploração.

5 CONCLUSÃO

A condição de vulnerabilidade dos imigrantes e refugiados no Brasil é uma realidade complexa e multifacetada. Embora o país tenha uma base legal sólida para proteger os direitos desses grupos, a efetivação desses direitos enfrenta desafios significativos, tornando a plena garantia de direitos muitas vezes uma utopia. Para tornar essa realidade mais próxima da ideal, é necessário que o Brasil adote políticas públicas efetivas de acolhimento, promova a sensibilização da sociedade em relação à diversidade cultural e racial, e enfrente os obstáculos burocráticos que dificultam o acesso a serviços essenciais, como o sistema de saúde. Em um mundo cada vez mais globalizado e interconectado, a proteção dos direitos dos imigrantes e refugiados é não apenas uma obrigação legal, mas também uma demonstração de humanidade e solidariedade. O Brasil, ao enfrentar os desafios e superar as barreiras que ainda impedem a plena garantia de direitos a esses grupos, pode se tornar um exemplo de acolhimento e inclusão, transformando a utopia em realidade.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Cartilha para solicitantes de refúgio no Brasil**. Brasília: ACNUR, 2015. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Solicitantes-de-Ref%C3%BAgio-no-Brasil_ACNUR-2015.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

ACNUR. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados de 1951**. Brasília: ACNUR, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

ACNUR. **Declaração de Cartagena: conclusões e recomendações**. Brasília: ACNUR, 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

BORGES, Clobertino. **O direito internacional dos refugiados: a legislação brasileira no que tange o âmbito da legislação internacional**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65334/o-direito-internacional-dos-refugiados-a-legislacao-brasileira-no-que-tange-o-ambito-da-legislacao-internacional>. Acesso em: 19 out. 2023.

BARIFOUSE, Rafael. 'Brasil recebe, mas não acolhe': violência, preconceito e pobreza fazem com que congoleses pensem em deixar o país. **BBC News Brasil**, São Paulo, 05 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60267870>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 23 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 25 mai. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/institucional>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho na Paraíba. Projeto Integrado – MPT reúne ‘rede’ de proteção para discutir capacitação e inclusão de venezuelanos no mercado de trabalho. Disponível em: <https://www.prt13.mpt.mp.br/informe-se/2-uncategorised/993-projeto-integrado-mpt-reune-rede-de-protecao-para-discutir-acoes-de-capacitacao-e-inclusao-de-venezuelanos-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 16 out. 2023.

CHADE, Jamil. ONU: imigrante vive xenofobia no Brasil e desmonta mito de país acolhedor. **Portal Uol**, São Paulo, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/06/28/onu-estrangeiro-vive-xenofobia-no-brasil-e-desmonta-mito-de-pais-acolhedor.htm>. Acesso em: 16 out. 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

MPF pede na Justiça atendimento de saúde para venezuelanos após mortes de 10 refugiados na Paraíba. **Portal G1 Paraíba**, João Pessoa, 08 set. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/09/08/mpf-pede-na-justica-atendimento-de-saude-para-venezuelanos-apos-mortes-de-10-refugiados-na-paraiba.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2023.

OIM. Guia de atendimento a migrantes internacionais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília: OIM, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/Guia-Atendimento-a-Migrantes-Internacionais-no-SUAS.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.

OLIVEIRA, Aline Passuelo de; PISTORELO, Adriano de Almeida Machado. **Fatores culturais, étnico-raciais e de gênero que influenciam o atendimento de saúde a populações migrantes**. In: PERUHYPE, Rarianne; STEFFENS, Isadora; YUJRA, Veronica. (Org.) Estratégias para atenção integral à saúde de migrantes

internacionais no Brasil. Brasília: OIM, 2022. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/Estrategias-para-atencao-integral-a-saude-de-migrantes-internacionais-no-brasil_0.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.

SENADO. Intolerância e falta de políticas estimulam violência contra imigrantes, aponta debate. **Agência Senado**, 2 ago., 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/02/08/intolerancia-e-falta-de-politicas-estimulam-violencia-contra-imigrantes-aponta-debate>. Acesso em: 16 out. 2023.

SILVA, Hannah Waisman Motta da. **Os direitos dos refugiados(as) no Brasil: reflexões sobre a grave e generalizada violação de direitos humanos na prática do reconhecimento da condição de refugiado(a)**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-19022021-162423/pt-br.php>. Acesso em: 19 out. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário (RE) 817.338/19**. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento em 16 de outubro de 2019. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 31 de julho de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753361371>. Acesso em: 19 out. 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: MELKSEDECK LIMA DE AMORIM, LIENDERSON SOUTO DE LIMA, BETTO LEITE DA SILVA, FÁBIO DALLIW DE ARAÚJO, JOÃO CARLOS BARBOSA PAULINO

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: CRIMINOLOGIA CRÍTICA E DIREITO PENAL: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A MULHER VULNERÁVEL E AS CIFRAS NEGRAS DE CRIMINALIDADE

1 INTRODUÇÃO

Estabelecer relação entre a criminologia, o direito penal, a mulher vulnerável e as cifras negras é admitir que essas cifras, compreendem a chamada criminalidade oculta, ou seja, é a relação entre a criminalidade real, com a criminalidade aparente, bem como se evidencia nesse estudo, que esses diagnósticos da criminalidade não chegam aos órgãos públicos responsáveis, como a própria polícia, exatamente porque crimes de ameaça, lesão corporal, estupro e outras formas de violência contra a mulher vulnerável, acontecem nos lares e nas famílias, mas que não chegam ao conhecimento das autoridades. Apesar de que a mulher hoje, tem cada vez mais amparo dado pela legislação e pelas normas incriminadoras, uma luta que vem causando reflexo no direito penal através do garantismo integral.

2 METODOLOGIA

A principal linha de pesquisa está atrelada aos crimes que não chegam ao conhecimento das autoridades, os quais compõem as cifras negras da criminalidade, aspecto estudado na forma de pesquisa bibliográfica. As vítimas são mulheres, categoria de grupo vulnerável que sofrem certos tipos de agressão, mas que isso não é comunicado, conforme descrito na abordagem teórica e também nos resultados da pesquisa. Vários estudos da criminologia, mostram que esse problema dificulta a apuração de eventuais crimes e fortalece a impunidade, aspecto que se infere com emprego do método dedutivo de análise.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Queiroz (2021, p. 2) esclarece que a cifra negra é:

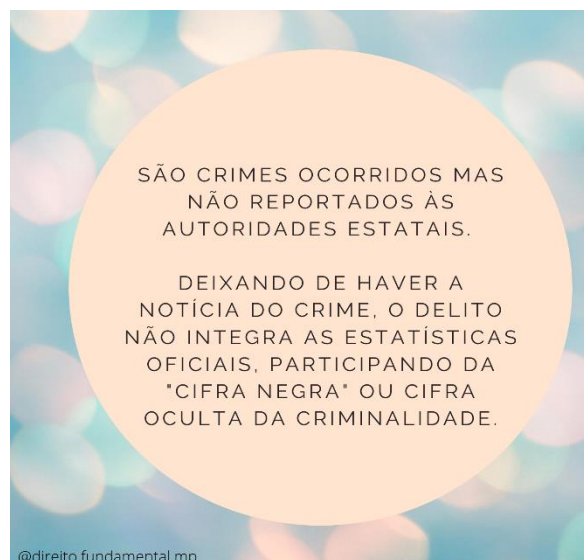
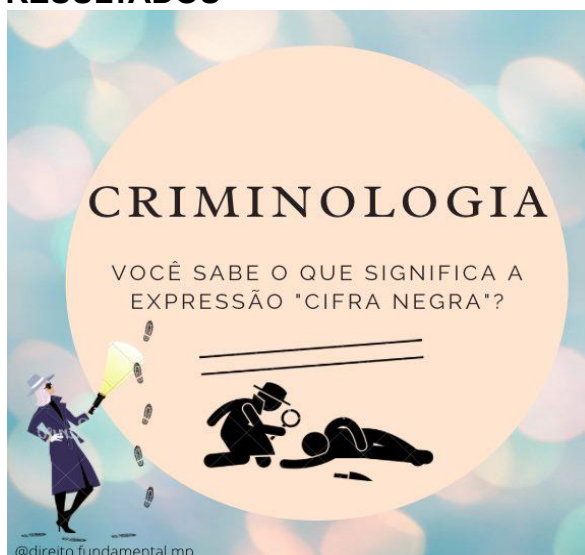
[...] um instituto pertencente ao âmbito da criminologia, concernente na diferença entre a quantidade de crimes noticiados e a quantidade de delitos que efetivamente ocorreram, ou seja, trata-se de um campo inacessível da criminalidade, que é conhecido tão somente pela vítima e seu infrator, culminando para que apenas uma fração da criminalidade adentre no sistema, posto que as outras permanecerão desconhecidas.

Para Gonçalves (2014), não seria possível obter uma estatística determinada sobre esse instituto jurídico que representa a criminalidade oculta, sendo apenas viável distinguir os crimes noticiados aos órgãos competentes e os delitos praticados, podendo ainda esses chegarem até o dobro dos crimes notificados, já que em casos de cem crimes, apenas um deles chega a ser noticiado as autoridades.

A criminologia é considerada uma ciência empírica que está voltada ao estudo do crime, do infrator, da pessoa que foi lesada e do controle social do comportamento delitivo. Portanto, procura transmitir informações válidas, obtidas por meio dos componentes do delito, entendendo o como um problema individual e social. Lembrando que, Penteado Filho (2019) ressalta que para ser oficializado o crime é necessário que ela passe pela lógica de atos tríplices: detecção do crime + notificação + registro em boletim de ocorrência.

Nesse sentido, o sistema penal e processual penal, vêm sempre mudando e se adequando a nova realidade. Uma das leis mais importante é a lei 11. 340/06 (Lei Maria da Penha), que visa proteger a mulher contra a violência doméstica, e outra leis que garantem a segurança e condição de vida digna como garante o princípio da dignidade da pessoa humana exposto pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988; 2006).

4 RESULTADOS



Fonte: Direito Fundamental (2020)

A ocorrência de cifras negras na apuração dos crimes praticados equivale a uma grande parte dos delitos praticados e que permanecem impunes por diversos fatores, quais sejam: o desconforto que a vítima sabe que passará no decorrer do trâmite processual (vitimização secundária), a dificuldade que a vítima enfrentará perante seus conhecidos e curiosos que tomarão conhecimento da ocorrência do crime (vitimização terciária), o medo de denunciar um delito praticado por alguém de seu âmbito familiar, dentre outros vários motivos que dificultam o conhecimento e a apuração dos delitos que ocorrem de fato na sociedade (Queiroz, 2021, p. 3).



Importunação sexual é crime no Brasil
Fonte: RBA, 2018



Protesto contra estupro em Presidente Prudente – SP.
Fonte: Marin; Vianna, 2017

Corroborando o conteúdo e o contexto das fotos apresentadas, há de se considerar que se trata de crimes que, muitas vezes estão na cifra negra, sendo difícil de realizar sua investigação, devido ao medo, a vergonha e a falta de registro da ocorrência. Essa dificuldade de apuração adequada e a falta de denúncia, impede que sejam punidos os autores da conduta delituosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cifra negra, oculta dados da criminalidade real, gera descrédito para o Estado, impunidade aos autores do ato criminoso e uma sensação de injustiça às vítimas, sobretudo para o grupo vulnerável constituído por mulheres, crianças e adolescentes. Programas de prevenção e rede de apoio, abrigos para mulheres em situação de violência doméstica e serviços de aconselhamento, são exemplos de intervenções que visam apoiar as mulheres vulneráveis e enfrentar as cifras negras de criminalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 22 de setembro de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 out., 2023.

CRIMINOLOGIA: cifra negra. **Direito Fundamental**. 1 ago., 2020. Disponível em: https://www.facebook.com/direito.fundamental.mp/posts/649223872377242/?paipv=0&eav=AfaE5wXwVYEERyObam78PQmErs3TtBFWaCcy-I79HhJ_IDF3vX5nm3VS4RC8vQMmMlk&_rdr. Acesso em: 18 out., 2023.

GONÇALVES, Ricardo. A cifra negra e a seletividade penal. **Impacto Racional**, 13 fev., 2014. Disponível em: <https://impactoracional.wordpress.com/2014/02/13/a-cifra-negra-e-a-seletividade-penal/>. Acesso em: 18 out., 2023.

IMPORTUNAÇÃO sexual agora é crime no Brasil. **Rede Brasil Atual (RBA)**. 8 ago., 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/importunacao-sexual-agora-e-crime-no-brasil/>. Acesso em: 20 out., 2020.

MARIN, Andressa; VIANNA, Sarah. É preciso romper com o pacto do silêncio. **Central Sul Agência de Notícias**, 29 nov., 2017. Disponível em: <https://centralsul.org/2017/e-preciso-romper-com-o-pacto-de-silencio/>. Acesso em: 20 out., 2023.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual esquemático de criminologia. 9 ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

QUEIROZ, Maria Isabel. A cifra negra como consequência da vitimização no crime de estupro. Revista **Consultor Jurídico**, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-24/opinioao-cifra-negra-crime-estupro>. Acesso em: 19 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP – João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: AMANDA DE SOUSA FRAZÃO, ELISABETE ELEUTÉRIO DA COSTA NÓBREGA, HÉLIO ANACLETO DE ARRUDA, MARCOS GUSTAVO SILVA DE VASCONCELOS, PALOMA SANTOS DE JESUS.

ORIENTADOR: Prof^ª. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: PESCADORES ARTESANAIS E MARISQUEIROS DA CIDADE DE BAYEUX, EXEMPLO DE RESILIÊNCIA NA VIDA, NO TRABALHO E NA SOBREVIVÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

As comunidades de pescadores artesanais e marisqueiras, representam minorias em muitas regiões costeiras e ribeirinhas ao redor do mundo. Essas comunidades desempenham um papel fundamental na pesca e na coleta de frutos do mar, contribuindo para a segurança alimentar e a economia local. No entanto, muitas vezes enfrentam desafios significativos, incluindo a falta de acesso a recursos e infraestrutura adequada, impactos ambientais adversos, e pressões econômicas.

Nesse estudo busca-se, através de fotografias demonstrar o caso concreto dos pescadores artesanais e marisqueiros da cidade de Bayeux, estado da Paraíba, com a finalidade de ilustrar com seu exemplo a necessidade de sustentabilidade de suas atividades, o respeito ao trabalho exercido, os direitos e a preservação do modo de vida desta tão importante comunidade.

2 METODOLOGIA

A metodologia se aplica ao estudo de caso pelo fato de o grupo estudado se enquadrar na categoria de minorias ao realizar o trabalho na pesca artesanal, sendo a pesquisa de campo realizada na comunidade do Porto Moinho situada no município de Bayeux, estado da Paraíba no dia 17-10-2023, com a colaboração de um grupo constituído por 5 pessoas envolvidas na atividade, sendo uma delas o presidente da colônia de Pescador Z6 Arnaldo Luiz o senhor Edvaldo Juvenal de Santana, caracterizado como sujeito da pesquisa.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A apreciação das atividades desenvolvidas por comunidade de pescadores artesanais e marisqueiras no Brasil segue embasamento contido na seguinte legislação:

- Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), esta lei define como diretrizes para a gestão sustentável das atividades de pesca no Brasil.

- Constituição Federal de 1988 consagra a importância das comunidades tradicionais, reconhecendo seus direitos à cultura, território e formas de subsistência.

- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) que estabelece princípios e diretrizes para a proteção e preservação do meio ambiente, enfatizando a importância da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos.

- Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) que regula a proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal, confirmando a importância das áreas costeiras e estuarinas para a sustentabilidade das atividades pesqueiras e a subsistência das comunidades costeiras.

- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) estabelece regras para a promoção do seu desenvolvimento sustentável, respeitando suas práticas e modos de vida.

- Lei do Período de Defeso (Lei nº 10.779/2003), é uma ferramenta fundamental na gestão dos recursos pesqueiros e na conservação da biodiversidade marinha.

4 RESULTADOS



Foto 1 Rede de arrasto usada na pesca artesanal
Fonte: Nóbrega (2023)



Foto 2 Barcos usados na pesca artesanal, Rio Sanhauá
Fonte: Nóbrega (2023)



Foto 3 Pescado sobre a jangada – produção do dia
Fonte: Arruda (2023)



Foto 4 Pescador, exibindo o pescado capturado no Rio Sanhauá
Fonte: Arruda (2023)



Foto 5 Sede da Colônia de Pescadores na comunidade pesqueira
Fonte: Nóbrega (2023)



Foto 6 Mariscos depositados no solo, inclusive sobre o solo de algumas ruas
Fonte: Nóbrega (2023)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além dos aspectos ilustrados nas fotografias selecionadas para esse estudo, a pesquisa de campo revelou que a comunidade carece de infraestrutura adequada de

saneamento básico, tratamento adequado do lixo e apoio para melhorar as condições de funcionamento da Colônia de Pescadores e comercialização do seu pescado e marisco.

Os pescadores artesanais e marisqueiros da comunidade do Porto Moinho, localizada em Bayeux, região metropolitana de João Pessoa, são exemplos de resiliência na vida, no trabalho e na sobrevivência, pois em tudo o que fazem devem seguir a legislação apontada nos fundamentos jurídicos desse estudo.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Helio Anacleto. **Registro fotográfico da comunidade do Porto Moinho situada no município de Bayeux**, 18 out., 2023 (Arquivo pessoal). João Pessoa: Expo Jurídica Fesp, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 20 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2031%. Acesso em: 20 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 20 out., 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 20 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.779compilado.htm. Disp%C3%B5e

%20sobre%20a%20concess%C3%A3o%20do,atividade%20pesqueira%20de%20forma%20artesanal. Acesso em: 20 out., 2023.

NOBREGA, Elisabete Eleotério da Costa. **Registro fotográfico da comunidade do Porto Moinho situada no município de Bayeux**, 18 out., 2023 (Arquivo pessoal). João Pessoa: Expo Jurídica Fesp, 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
I EXPO JURÍDICA FESP – João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2023

AUTORES: LETÍCIA SILVA DE SANTANA; WILLIAMS BRAGA FERREIRA

ORIENTADOR: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: MARCO TEMPORAL: IMPACTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS

1 INTRODUÇÃO

Marco Temporal é uma tese jurídica que defende que as populações indígenas só podem reivindicar terras que ocupavam na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988. Sobre o prisma histórico, a referida tese desconsidera todas as violências e as ilegalidades cometidas no lapso temporal que se estende de 1500 a 1988, que ocasionaram a expulsão de um povo indígena da terra que antes ocupava.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo exploratório cujos dados foram obtidos a partir de pesquisa bibliográfica e documental, método indutivo de análise e abordagem qualitativa.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Sobre a perspectiva jurídica, o Decreto 1.775/96 regulamenta o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, que em seu artigo 2º e respectivos parágrafos prevê:

a) Realização de estudos antropológicos apoiados por estudos étnico-históricos, sociológicos, jurídicos, cartográficos e ambiental, sob a coordenação de um antropólogo e levantamento fundiário necessários à identificação e delimitação, a cargo da Funai;

b) Aprovação dos estudos e respectiva publicação no Diário Oficial para possibilitar a manifestação de demais interessados;

c) Declaração do Ministro da Justiça, mediante portaria, dos limites da terra indígena e determinação de homologação;

d) Demarcação física e reassentamento de ocupantes não indígenas na área sob demarcação;

e) Homologação da terra indígena mediante decreto do Presidente da República; e

f) Regularização imobiliária com o registro em nome da União no cartório da Comarca de localização da terra indígena e no Serviço de Patrimônio da União (Brasil, 1996).

4 RESULTADOS



O Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, em 21 de setembro de 2023, a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Por 9 votos a 2, o Plenário decidiu que a data da promulgação da Constituição Federal (5/10/1988) não pode ser utilizada para definir a ocupação tradicional da terra por essas comunidades. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral (Tema 1.031) (Brasil, 2023b, p. 1).



A Constituição Federal de 1988 reconhece que o direito dos povos indígenas sobre suas terras de ocupação tradicional é um direito originário, ou seja, anterior à própria formação do Estado. Esse ponto é ressaltado na mensagem exibida no cartaz exposto por um indígena reportando-se a esse fato incontestável: “nossa história começa antes de 1.500”. Trata-se, portanto, de um tema complexo que envolve a segurança jurídica sobre a garantia da demarcação de terras indígenas.



do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) de reintegração de posse de uma área localizada em parte da Reserva Biológica do Sassafrás (SC), declarada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) como de tradicional ocupação indígena. No recurso, a Funai contesta decisão do Tribunal Regional da 4ª Região (TRF-4), para quem não foi demonstrado que as terras seriam tradicionalmente ocupadas pelos indígenas e confirmou a sentença em que fora determinada a reintegração de posse. (Brasil, 2023b, p. 1).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O julgamento do marco temporal para demarcação de terras indígenas é um marco importante tanto sob o prisma histórico quanto jurídico. A votação do STF contra essa tese levou em consideração critérios como:

a) Ancestralidade – terras ocupadas e às que ainda têm vinculação com a ancestralidade e a tradição desses povos, são protegidas pela Constituição de 1988.

b) Direitos fundamentais – relacionados à dignidade étnica.

c) Critérios objetivos – envolvendo questões indenizatórias e o princípio da boa-fé.

d) Posse tradicional – a posse da terra indígena é direito fundamental que não pode ser mitigado.

Em síntese: as terras indígenas são bens da União e de usufruto exclusivo dos povos indígenas. Elas são bens inalienáveis e indisponíveis, ou seja, não podem ser objeto de compra, venda, doação ou qualquer outro tipo de negócio, sendo nulos e extintos todos os atos que permitam sua ocupação, domínio ou posse por não indígenas. Outro ponto importante é o fato de que os direitos dos povos indígenas sobre suas terras são imprescritíveis (Brasil, 2023a).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em: 17 out., 2023.

BRASIL. O que é marco temporal e quais são os argumentos favoráveis e contrários. **Agência Câmara Notícias**, 20 maio, 2023a. Disponível em: amara.leg.br/noticias/966618-o-que-e-marco-temporal-e-quais-%20%20os-argumentos-favoraveis-e-contrarios/. Acesso em: 17 out., 2023.

BRASIL. STF derruba tese de marco temporal para terras indígenas. **STF Notícias**, 21 set., 2023b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&o%20%20Ori=1>. Acesso em: 17 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP –João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: ANA LÚCIA DE QUEIROZ ALVES; FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO; KÁTIA MARIA ARAÚJO DE LUNA FREIRE; MARIA GORETE GERÔNIMO ALVES
ORIENTADORA: Prof.^a M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES
MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: SER IDOSO É UM DIREITO SOCIAL: O QUE É NECESSÁRIO PARA O IDOSO VIVER EM CONDIÇÃO DE DIGNIDADE E GARANTIDO POR POLÍTICAS PÚBLICAS?

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo cujo tema é exposto em forma de imagens e fotografias trata do idoso, categoria populacional incluída no grupo de pessoas consideradas vulneráveis. O assunto em si é relevante para ser tratado através de pesquisa científica no curso de direito, ante a previsão de que, a partir de 2.050, um em cada três brasileiros será idoso. Isso representa para o direito, um desafio em garantir que o idoso possa viver em condição de dignidade e com a garantia de que será assistido por políticas públicas.

Não cabe aqui considerar a visão estereotipada do idoso, improdutivo e totalmente dependente da família ou de um tutor, pois conforme será mostrado nesse estudo, os idosos bem assistidos por políticas públicas que atendam as suas necessidades, estão cada vez mais ativos e presentes na vida social, como é o caso dos idosos assistidos em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

2 METODOLOGIA

O recorte teórico foi obtido com emprego da técnica da pesquisa bibliográfica, na qual buscou-se saber qual o perfil do idoso no Brasil e qual a legislação que o ampara na condição de atender ao seu direito social de envelhecer em condições dignas. Também utilizou-se o método indutivo ao tomar o caso dos idosos de João Pessoa como objeto de estudo e abordagem qualitativa na análise dos dados mediante as fotografias apresentadas no resultado da pesquisa.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Segundo destaca Ferro (2022, p. 1), “IBGE estima 19 milhões de idosos com mais de 80 anos em 2060”. Objetivamente falando os direitos dos idosos, segundo a lei nº 10.741/2003, podem ser assim sintetizados:

Aos maiores de 65 anos que não terem como se sustentar, é garantido 1 salário mínimo por mês, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social; Aos enfermos, é assegurado o atendimento domiciliar pelos conveniados ao SUS; Aos concurreiros, a idade mais elevada é critério de desempate; Direito ao respeito: inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do idoso; Direito à moradia digna: com sua família ou em instituição pública ou privada; Direito à gratuidade de medicamentos, próteses e quaisquer recursos

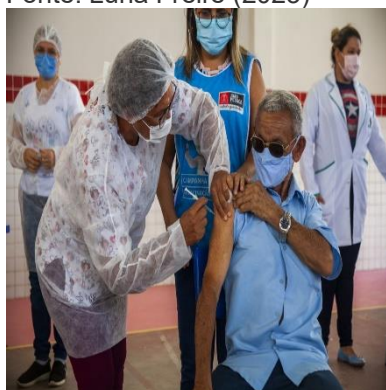
relativos a tratamento, habilitação ou reabilitação do idoso, em esferas públicas. Prioridade de aquisição de imóvel em programas habitacionais com dinheiro público (Brasil, 2003).

Entendendo os idosos como um grupo social vulnerável é que a lei nº 10.741/2003 estabelece medidas que, no contexto das políticas públicas, sejam capazes de atender as suas necessidades. Na prática isso engloba além das vagas e filas preferenciais, prioridade no julgamento dos processos judiciais e rapidez na restituição do Imposto de Renda. A lei em comento, busca garantir a dignidade dos idosos em áreas como saúde, educação, cultura, lazer, trabalho, previdência social e habitação. Também prevê proteção aos aumentos abusivos nos planos de saúde, vantagens nos concursos públicos em caso de empate com mais jovens e quota de 3% nas casas ou apartamentos à venda em programas habitacionais financiados com verba pública (Ferreira, 2023).

4 RESULTADOS



Campanha de conscientização mundial sobre o combate da violência praticada contra a pessoa idosa
Fonte: Luna Freire (2023)



Divulgação da realização de Campanha de vacinação em idosos em João Pessoa
Fonte: Luna Freire (2023)



Trata-se de evento anual com vistas ao empoderamento dos idosos tanto masculino como feminino
Fonte: Luna Freire (2023)



Aula de aeróbica no Centro Municipal de Referência da Pessoa Idosa em João Pessoa
Fonte: Luna Freire (2023)



Divulgação na mídia da realização do evento para escolha da Miss e do Mister Longevidade em João Pessoa
Fonte: Luna Freire (2023)



Antônio Serafim, o "Velho do Saco" dignidade recuperada, das ruas para o seio familiar
Fonte: Luna Freire (2023)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Diante de tudo o que foi exposto, não cabe dúvida de que o idoso necessita de políticas públicas como as que estão em curso no município de João Pessoa, com atividades que realizam prazerosamente, demonstrando vitalidade e prazer em tudo que realizam. Isso nos fez escolher a imagem que acompanha essas palavras finais inspirada no caso ilustrado de idosa com 91 anos que trabalha em salão de beleza: os anos vividos passaram, os que restam devem ser vividos com dignidade e alegria, por isso envelhecer é um direito social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Institui o Estatuto do Idoso. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 20 out., 2023.

FERREIRA, Cláudio. Nos 20 anos do Estatuto do Idoso, especialistas pedem consolidação de políticas públicas. **Agência Câmara de Notícias**, 5 out., 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1005089-nos-20-anos-do-estatuto-do-idoso-especialistas-pedem-consolidacao-de-politicas-publicas/>. Acesso em: 19 out., 2023.

FERRO, Clarice. Estatuto do idoso: como está o brasileiro aos 60 anos? **Politize**, 5 maio, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estatuto-do-idoso/>. Acesso em: 19 out., 2023.

LUNA FREIRE, Kátia Maria Araújo de. **Fotos ilustrativas do acompanhamento do trabalho da Prefeitura de João Pessoa com os idosos:** arquivo pessoal. João Pessoa: Expo Jurídica Fesp, 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP –João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: ADRIANA GOMES DE SOUSA; ELÁDIO ATAÍDE BORMA; ELIZABETE DA SILVA MIRANDA; ELMANO CUNHA RIBEIRO FILHO; LUIZ GONZAGA DE BARROS NETO

ORIENTADORA: Prof.^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: CONECTADOS ALÉM DA CONTA: IMPACTO DA EXPOSIÇÃO EXCESSIVA NO USO DO CELULAR POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo na forma de imagens e fotografias é analisar as consequências jurídicas decorrentes da exposição excessiva, no uso do celular por crianças e adolescentes utilizando a vulnerabilidade como princípio orientador, a fim de determinar se ela pode ser considerada um critério para a responsabilidade civil dos pais, chamando atenção para um problema grave com reflexos sobre o comportamento, a aprendizagem e a saúde da criança e do adolescente, mas que não há até o momento uma legislação específica sobre o tema.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, baseada em recorte obtido de e bibliográfica feita em artigos científicos e obras relevantes sobre o tema, bem como apresentação de alguns pontos da legislação pátria que são essenciais na fundamentação teórica da abordagem que utiliza o método dedutivo. As imagens capturadas de material publicado na internet ilustram os resultados da pesquisa.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

No contexto jurídico, os vulneráveis são sujeitos reconhecidos como sendo aqueles que necessitam de maior proteção estatal, uma vez que os mesmos não se encontram em uma posição de igualdade com os demais. Sob a ótica do direito civil, as crianças e adolescentes são vulneráveis e carecem de proteção corroborando a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade no sentido de garantir seu bem-estar e segurança (Brasil, 1988; 1990; 2002).

A responsabilidade dos pais para com os filhos menores decorre de uma necessidade natural, uma vez que os infantes são dotados de vulnerabilidade. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, afirma que os pais “têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]” (BRASIL, 1988), reiterado no Código Civil como “poder familiar (Brasil, 2002).

Abordando a responsabilidade civil sob a ótica da criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz também previsão legislativa em concordância com o exposto até então, através do seu artigo 73 rezando que: “A inobservância das

normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei” (Brasil, 1990).

4 RESULTADOS



Foto 1 - Crianças viciadas em tela, podem tender a ter atitudes agressivas, comportamento que representa prejuízos para seu desenvolvimento neurológico e social. Cabe aos pais ou responsáveis gerenciar o uso equilibrado dessa tecnologia em casa (Rezende, 2020). Essa observação contempla o que está posto no artigo 73 do ECA (Brasil, 1990).

Foto 2 - Vício em celular, grupo mais afetado, os adolescentes são mais vulneráveis e esse vício que pode gerar como consequência absenteísmo escolar e descumprimento de horário de estudos (Vício [...], 2019). Nos termos do Código Civil, evoca-se a responsabilidade dos pais na sua obrigação de zelo para com seus filhos, de modo que garanta a inviolabilidade dos seus direitos (Brasil, 2002).

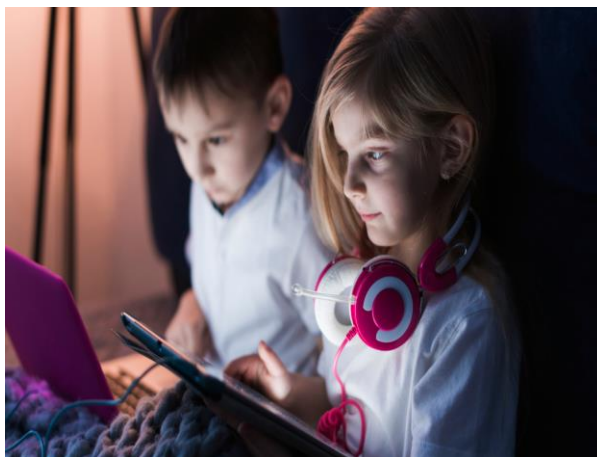


Foto 3 – Impacto do uso de telas entre crianças e adolescentes, os pais e responsáveis devem atentar para os riscos e também para as possibilidades dessa tecnologia (Broilo; Fortes, 2021). Isso perpassa o conceito de vulnerabilidade ensejando proteção da parte frágil atingida e responsabilização civil daqueles que tem o dever de proteção dos atingidos (Dias Nobre; Trindade Soares Cohen, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, conclui-se que, diante dos impactos jurídicos, de desenvolvimento e psicológicos decorrentes da exposição excessiva de crianças e adolescente ao uso do celular, estando assim conectados além da conta, verificou-se que os genitores, sendo os principais responsáveis pela tutela dos direitos de seus filhos e uma vez que ultrapassem os limites e tais direitos sejam ameaçados, a vulnerabilidade, então consagra-se como critério de aferição para a responsabilização

civil dos pais diante dos danos causados a esses menores diante do uso dessa tecnologia digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 19 out., 2023.

BROILO, Patrícia Liesbesny; FORTES, Amanda Borges. **Impacto do uso de telas entre crianças e adolescentes**. São Paulo: Vetor Editora, 2021. Disponível em: <https://blog.vetoreditora.com.br/impactos-do-uso-de-telas-entre-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 19 out., 2023.

DIAS NOBRE, Jhonyson Henrique; TRINDADE SOARES COHEN, Ana Carolina. A responsabilidade civil dos pais acerca dos danos causados aos filhos menores em decorrência da exposição às mídias sociais. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - ALAGOAS**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 31, 2022. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/10754>. Acesso em: 19 out., 2023.

REZENDE, Eduardo. Transtorno de dependência em tela é real e pode estar destruindo o cérebro do seu filho. **PsicoEdu**, mar. 2020. Disponível em: <https://www.psicoedu.com.br/2020/03/transtorno-de-dependencia-de-tela-filhos-viciados-tablet.html>. Acesso em: 19 out., 2023.

VÍCIO em celular: sintomas, tratamento e consequências. **Psicologia Online**, 7 maio 2019. Disponível em: <https://br.psicologia-online.com/vicio-em-celular-sintomas-tratamento-e-consequencias-80.html>. Acesso em: 19 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP –João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: ISRAEL FELYPE SOARES DE LIMA; JOSÉ RUBENS BRAGA DE ALBUQUERQUE; MICHEL IGOR CLEMENTINO; RONALDO ADRIANO DA SILVA; WLISSES PEREIRA DE SOUSA.

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E AS LEIS QUE OS AMPARAM: UM ASSUNTO QUE NÃO PODE SER NEGLIGENCIADO

1 INTRODUÇÃO

Tendo por objetivo chamar atenção sobre as formas de violência vivenciadas pelos idosos, esse estudo organizado através de imagens e fotografias aborda aspectos relevantes a serem observados pela comunidade acadêmica, entidades públicas, bem como por toda sociedade.

2 METODOLOGIA

Elaborado sob a forma de estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo na análise do conteúdo e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet devidamente referenciado sobre violências cometidas contra idosos.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Previsto no art. 230 da Constituição Federal de 1988, o amparo jurídico aos idosos também está presente no Estatuto do idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; que foi atualizado pela Lei nº 14.423 de 2022, passando a ser chamado de Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 1988; 2003; 2022).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (Brasil, 2023).

As formas de violência praticada contra a pessoa idosa podem levar a distúrbios sociais, emocionais, ao isolamento, sentimento de culpa, traumas físicos e até mesmo um óbito antecipado (Violências [...], 2022). Isso revela a importância desse estudo sobre esse assunto que carece de discussão no meio jurídico acadêmico.

4 RESULTADOS



1 Discriminação - Comportamentos discriminatórios, ofensivos e desrespeitosos em relação à condição física característica da pessoa idosa, com desvalorização e inferiorização. Uma atitude discriminatória resulta na destruição ou comprometimento dos direitos fundamentais do ser humano, prejudicando um indivíduo no seu contexto social, cultural, psicológico, político ou econômico. Em relação à pessoa idosa, os termos etarismo, idadeísmo ou ageísmo têm sido utilizados na tipificação e combate a crimes de discriminação e preconceito relacionados à característica da idade alcançada pela pessoa idosa (Violências [...], 2022).

2 Abuso Financeiro - A violência financeira é caracterizada pela exploração imprópria e ilegal ou uso não consentido dos recursos financeiros da pessoa idosa. O violador se apropria indevidamente do dinheiro e cartões bancários da pessoa idosa utilizando o valor para outras finalidades que não sejam a promoção do cuidado. Geralmente acontece por parte de familiares, conhecidos e instituições financeiras. Alguns idosos são vítimas deste tipo de violência devido à falta de informação ou ainda por acreditarem na ação despretensiosa do violador. No Disque 100, violações financeiras ou materiais foram 15,2 mil de janeiro a maio deste ano e 8,8 mil no mesmo período do ano passado, um aumento de 73% (Violências [...], 2022).





Agressões Físicas – na maioria dos casos acontece dentro da própria casa da pessoa idosa, no seio de sua família, ocasionada por pessoas muito próximas como filhos, cônjuge, netos ou cuidadores domiciliares. Em algumas situações, os abusos são realizados na forma de beliscões, empurrões, tapas ou agressões que não tenham sinais físicos com lesões ou traumas que possam chamar a atenção de outras pessoas. Neste ano, o Disque 100 registrou 129,5 mil violações físicas contra a pessoa idosa de janeiro a maio, um aumento de 106%, em relação ao ano passado, quando houve 62,7 mil registros no mesmo período (Violências [...], 2022).



Violência Psicológica - é crime passível de pena de detenção, ocorre em atos como agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como humilhação, afastamento do convívio familiar ou restrição à liberdade de expressão. Também acontece ao submeter a pessoa idosa a condições de humilhação, ofensas, negligência, insultos, ameaças e gestos que afetem a autoimagem, a identidade e a autoestima. Em 2023, foram registradas 120,3 mil violações psicológicas contra a pessoa idosa nos cinco primeiros meses do ano, um aumento de 40% em relação ao mesmo período do ano passado, que registrou 85,9 mil violações (Violências [...], 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo revelou que a violência contra a pessoa idosa é um problema multifacetado que requer uma abordagem abrangente. As leis desempenham um papel crucial na prevenção e punição da violência contra idosos, mas sua eficácia pode variar de um lugar para outro. Portanto, é essencial que haja um esforço contínuo para melhorar e fortalecer as leis existentes e sua aplicação e reduzir os índices de violência contra essa população vulnerável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Institui o Estatuto do Idoso.

Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 20 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022**. Institui o Estatuto do Idoso.

Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm. Acesso em: 20 out., 2023.

VIOLÊNCIAS contra a pessoa idosa: saiba quais são as mais recorrentes e o que fazer nesses casos. Junho Violeta: **Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania**, 15 jun., 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/violencias-contr-a-pessoa-idosa-saiba-quais-sao-as-mais-recorrentes-e-o-que-fazer-nesses-casos>. Acesso em: 20 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP –João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: ANA LETÍCIA CAVALCANTI; DANIELE FLORÊNCIO T. DE VASCONCELOS; MARIA ALICE LEOPOLDINO DANTAS; NILVAN MASCIEL OLIVEIRA NEIVA; THAUAM CORREIA DOS SANTOS CLEMENTINO.

ORIENTADOR: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: POVOS INDÍGENAS: LUTAS, DEMARCAÇÃO DE TERRAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

1 INTRODUÇÃO

Tendo por objetivo chamar atenção para as lutas dos povos originários da República Federativa do Brasil, esse estudo organizado através de fotografias e fundamentação jurídica acerca de aspectos que carecem de apreciação por parte da comunidade acadêmica, ao mesmo tempo em que serve como esclarecimento à sociedade civil como um todo.

2 METODOLOGIA

Mediante estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet sobre direitos dos povos originários do Brasil, indígenas.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A Constituição de 1988, no art. 231, reconhece “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a união demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988).

No parágrafo segundo desse artigo o texto constitucional estabelece ainda que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruo exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes” (Brasil, 1988).

Atualmente, constam dos registros da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) 761 terras indígenas. Essas áreas representam aproximadamente 13,75% do território brasileiro, estando localizadas em todos os biomas, sobretudo na Amazônia Legal. Desse total, 475 estão regularizadas, oito homologadas, 73 declaradas. Há 44 áreas delimitadas e há 137 em estudo para demarcação. Além disso, há cerca de 478 reivindicações de povos indígenas em análise prévia na Funai, ainda sem processos em curso (Vilela, 2023).

RESULTADOS



Decisão histórica reconhece que Estado brasileiro atuou de forma lenta e inadequada na demarcação da terra do povo Xukuru, em Pernambuco; ação foi movida com assessoria do CIMI, GAJOP e Justiça Global. O país foi condenado a finalizar o processo de demarcação do território tradicional, localizado no município de Pesqueira, em Pernambuco. Ação, que é a primeira na qual o Brasil é condenado por violações contra os direitos dos povos indígenas, foi julgada em 21 de março de 2018, na Cidade da Guatemala (Estado [...], 2018).



A demarcação de Terras Indígenas (TI) é um direito ancestral previsto na Constituição Federal. Aqueles que invadem uma TI destroem as florestas e atacam indígenas, que há mais de 500 anos lutam pela proteção das suas famílias, culturas e terras. Como consequência disso muitos indígenas estão sendo assassinados, a democracia está sendo desrespeitada e as mudanças climáticas estão sendo agravadas, pontua Dinamam Tuxá, coordenador executivo da Articulação de Povos Indígenas do Brasil (Apib) relata Weber (2023).



Segundo o IBGE, a população indígena do país chegou a 1.693.535 pessoas em 2022, o que representa 0,83% do total de habitantes. Um pouco mais da metade (51,2%) estava concentrada na Amazônia Legal. Em 2010, quando foi realizado o Censo anterior, foram contados 896.917 indígenas no país. Isso equivale a um aumento de 88,82% em 12 anos, período em que esse contingente quase dobrou. O crescimento do total da população nesse mesmo período foi de 6,5% (Cabral; Gomes, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os direitos dos índios sobre as terras são de natureza originária, definido no parágrafo 1º de seu artigo 231. No entanto, apesar dessas garantias constitucionais, os povos indígenas enfrentam desafios significativos, incluindo a demarcação de terras, a proteção de seus bens e a preservação de seu modo de vida. A demarcação e a preservação dessas terras são vitais não apenas para a sobrevivência das culturas indígenas, mas também para a conservação da biodiversidade e a mitigação das mudanças climáticas.

Portanto, é imperativo que a sociedade civil, as instituições acadêmicas e o governo brasileiro trabalhem em conjunto para garantir que os direitos dos povos indígenas sejam respeitados, que suas terras sejam devidamente demarcadas e protegidas, e que sejam apoiadas iniciativas que promovam a autodeterminação e o bem-estar desses povos. Somente através desse esforço conjunto poderemos garantir um futuro mais justo e sustentável para todos os brasileiros, incluindo aqueles que foram os primeiros habitantes deste vasto e diversificado país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out., 2023.

CABRAL, Umberlândia; GOMES, Irene. Censo 2020: Brasil tem 1,7 milhão de indígenas e mais da metade deles vive na Amazônia Legal. **Agência IBGE Notícias**, 7 ago., 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal>. Acesso em: 20 out., 2023.

ESTADO brasileiro é condenado pela Corte Interamericana por violar direitos indígenas. **Conselho Indigenista Missionário**, 13 mar., 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/03/estado-brasileiro-e-condenado-pela-corte-interamericana-por-violar-direitos-indigenas/>. Acesso em: 18 out., 2023.

VILELA, Pedro Rafael. Lula assina demarcação de terras indígenas na Amazônia. **Agência Brasil Notícias**, 5 set., 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-09/lula-assina-demarcacao-de-duas-terras-indigenas-na-amazonia>. Acesso em: 18 out., 2023.

WEBER, Lucas. Sem demarcação, não há democracia: povos indígenas definem tema do Acampamento Terra Livre. **Brasil de Fato**, São Paulo, 8 abr., 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/08/sem-demarcacao-nao-ha-democracia-povos-indigenas-definem-tema-do-acampamento-terra-livre-2023>. Acesso em: 18 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP –João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: AMANDA DE OLIVEIRA SOARES, GABRIELL ROLIM ARCO-VERDE, JOSÉ FRANSUAR BEZERRA MONTEIRO, MAURA EMÍLIA PINTO FERREIRA, RUHAMA ALBERTO CLEMENTINO

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: VIOLÊNCIA FINANCEIRA CONTRA A PESSOA IDOSA COMETIDA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1 INTRODUÇÃO

Tendo por objetivo chamar atenção para a violência financeira contra a pessoa idosa cometida pelas instituições financeiras, esse estudo organizado através de imagens e fotografias aborda aspectos que carecem de apreciação por parte da comunidade acadêmica, ao mesmo tempo em que serve como esclarecimento à sociedade civil como um todo desse grave problema que acomete esse segmento populacional que vive sendo assediado pelo mercado financeiro cotidianamente.

2 METODOLOGIA

Essa pesquisa foi elaborada mediante estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet sobre a violência financeira contra a pessoa idosa realizada pelas instituições financeiras.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

De acordo com o Estatuto, já em seu artigo 1º, vem determinar e definir quem é pessoa idosa, em seus termos: “às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (Brasil, 2003).

O amparo jurídico à pessoa idosa encontra-se previsto na lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu art. 102 que diz: “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade”, cabe a “pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa” (Brasil, 2003, com redação dada pela lei nº 14.423 de 2022).

Também é considerado crime, a violência financeira institucional, que é a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento da pessoa idosa quanto às regras e consequências dos contratos. Trata-se, portanto de um tipo de violência envolvendo instituições financeiras (Alarcon *et. al*, 2019).

Deve ser citada também a lei nº 14.871/2021, que define como superendividamento a situação em que o consumidor assume a impossibilidade de arcar com todas as dívidas que contraiu, sem comprometer o mínimo para sua sobrevivência. Além disto, a presente lei alterou o artigo 96 do estatuto da pessoa idosa possibilitando o impedimento de contratação de crédito por pessoas idosas se tal contratação ferir o seu mínimo existencial (Brasil, 2021).

4 RESULTADOS



Foto 1: Audiência Promovida pela Comissão de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa sobre aliciamento e indução de idosos à contratação de empréstimos
Fonte: SALES, 2021.



Foto 2 Pessoa idosa segurando carteira de cédulas vazia como consequência de ter sofrido violência financeira
Fonte: Violência [...], 2020.

Conforme ilustrado na foto 1, essa audiência promovida pela Comissão de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa sobre aliciamento e indução de idosos à contratação de empréstimos, decorreu de denúncias em desfavor de instituições financeiras que cometem assédio junto à população idosa para contraírem empréstimos que serão debitados em seus proventos de aposentadoria ou pensão (SALES, 2021).

A situação ilustrada na foto 2, possui caráter educativo á medida em que a violência financeira contra pessoas idosas, cometidas por instituições financeiras representa um atentado contra a autonomia do idoso: “Pessoas aposentadas têm a possibilidade de contrair empréstimos que são pagos com desconto direto em folha. A obtenção do crédito fica mais fácil dessa forma, já que existe a garantia de pagamento” (Violência [...], 2020, p. 3).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme visto, violência financeira contra o idoso é crime. Casos desse tipo devem ser denunciados para que haja a responsabilização criminal pelo ocorrido. A

pena envolve multa e prisão – que pode variar entre 6 meses a 4 anos, dependendo do crime cometido. Pessoa idosa faz parte de grupo hipervulnerável a fraudes e violência financeira, principalmente realizadas pelas instituições financeiras.

REFERÊNCIAS

ALARCON, Miriam Fernanda Sanches; PAES, Vanessa Porto; DAMACENO, Daniela Garcia; SPONCHIADO, Viviane Boacnin Yoneda; MARIN, Maria José Sanches.

Violência financeira: circunstâncias da ocorrência contra idosos, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/xtD4tLJh9bPpgY7xkSX8VZB/?lang=pt#>. Acesso em: 12 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm. Acesso em: 12 out., 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.871, de 1º de julho de 2021.** Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm. Acesso em: 11 out., 2023

SALES, Gustavo. Comissão debate indução de idosos à contratação de empréstimos. **Agência Câmara de Notícias**, 14 set., 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/804564-comissao-debate-inducao-de-idosos-a-contratacao-de-emprestimos/>. Acesso em: 11 out., 2023.

VIOLÊNCIA financeira contra idosos: o que é e como identificar? **Geridades Viva Mais 60**, 17 jun, 2020. Disponível em: <https://geridades.com.br/2020/06/17/violencia-financeira-contra-idosos-o-que-e-e-como-identificar/> Acesso em: 12 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: CAMILE CARLA CABRAL VICENTE DE SOUZA, LOURENNA LEITE DANTAS E LUANA FEITOSA DE MELO XAVIER.

ORIENTADOR: Prof^ª. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: IDOSOS: UMA ANÁLISE DE VULNERABILIDADES E NECESSIDADES

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é uma realidade global que tem implicações significativas para a sociedade e os sistemas de saúde. Dentro desse contexto, os idosos emergem como um grupo vulnerável que requer atenção especial. Este trabalho tem como objetivo analisar os fatores de vulnerabilidade que afetam os idosos, bem como suas necessidades específicas em termos de saúde e bem-estar.

2 METODOLOGIA

Para a realização deste estudo, foram utilizadas abordagens qualitativas e quantitativas. A pesquisa qualitativa consistiu em revisão de literatura para compreender os fundamentos teóricos relacionados à vulnerabilidade dos idosos. Também com dados secundários de pesquisas à população idosa em um determinado contexto geográfico.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Envelhecimento e Vulnerabilidade: O processo de envelhecimento é acompanhado de mudanças físicas, psicológicas e sociais, que podem tornar os idosos mais suscetíveis a problemas de saúde, solidão e abandono.

Saúde e Qualidade de Vida: Os idosos frequentemente enfrentam desafios de saúde, como doenças crônicas, fragilidade e limitações funcionais. Garantir o acesso a cuidados de saúde adequados é crucial para melhorar a qualidade de vida dessa população.

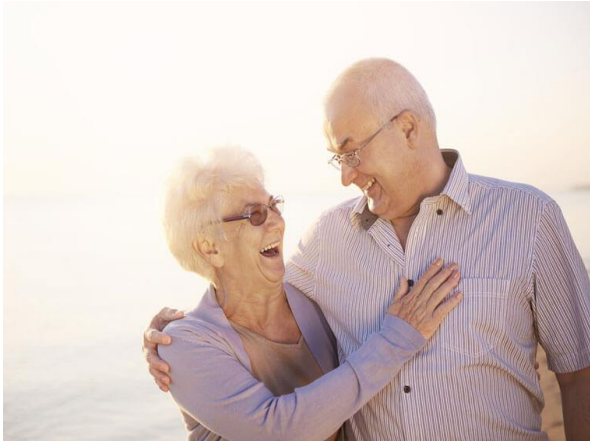
Vulnerabilidade Social: Isolamento social, abuso e negligência são questões importantes que afetam os idosos, muitos dos quais vivem sozinhos ou em instituições de cuidados a longo prazo.

Políticas Públicas: As políticas de envelhecimento e bem-estar social desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos e na promoção do bem-estar dos idosos.

A população do Brasil está com uma quantidade maior de pessoas idosas. Entre 2012 e 2021, o número de pessoas abaixo de 30 anos de idade no país caiu 5,4%, enquanto houve aumento em todos os grupos acima dessa faixa etária no

período. Com isso, pessoas de 30 anos ou mais passaram a representar 56,1% da população total em 2021.

4 RESULTADOS

DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO TRABALHO É proibida a discriminação por idade A idade é critério de desempate em concurso público, sendo favorecido o mais velho Fixação de limite máximo de idade em contratação de empregados TRANSPORTE COLETIVO Reserva de 10% dos assentos para idosos Duas vagas gratuitas para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos nos transportes coletivos interestaduais 50% de desconto no valor da passagem SAÚDE Atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde Distribuição de remédios, próteses e órteses deve ser gratuita Planos de saúde não podem reajustar mensalidades de acordo com a idade Idosos internados ou em observação em hospitais tem direito a acompanhante	DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO TRABALHO É proibida a discriminação por idade A idade é critério de desempate em concurso público, sendo favorecido o mais velho Fixação de limite máximo de idade em contratação de empregados TRANSPORTE COLETIVO Reserva de 10% dos assentos para idosos Duas vagas gratuitas para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos nos transportes coletivos interestaduais 50% de desconto no valor da passagem SAÚDE Atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde Distribuição de remédios, próteses e órteses deve ser gratuita Planos de saúde não podem reajustar mensalidades de acordo com a idade Idosos internados ou em observação em hospitais tem direito a acompanhante
	
“O cuidado com as pessoas idosas frágeis na comunidade: uma revisão integrativa”	Diante do envelhecimento evidente da população brasileira é preciso compreender os parâmetros que regem a atenção à saúde do idoso.

Direito da Pessoa Idosa. Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, projetado para regular os direitos das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais residentes no Brasil. Este artigo reúne os direitos à vida, à liberdade, ao à liberdade, ao respeito, à dignidade, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, ao trabalho, à seguridade social, à assistência social, à moradia e ao transporte, elencados como normas básicas e condizentes com a Constituição. República Federativa do Brasil.

Ao abrigo da Lei dos Anciãos, algumas garantias anteriormente implícitas foram tornadas explícitas, evitando que a aplicabilidade da Lei fosse totalmente invalidada, segundo Pereira (2016). É crucial reconhecer que o envelhecimento é uma fase natural da vida, e os idosos têm direito a envelhecer com dignidade, segurança e bem-estar. A proteção e o apoio a esse grupo vulnerável são essenciais para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Estatuto do Idoso. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em 19 de out., 2023.

BRASIL. **Cartilha de direito das pessoas idosas: atualizada com as Leis 13.466/17 e 13.535/17.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/CartilhaUNISAL.pdf>. Acesso em: 19 de out., 2023.

BRASIL. **Boletim temático saúde do idoso.** Secretaria-Executiva: Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/boletim_tematico/saude_idoso. Acesso em: 19 de out., 2023.

BRASIL. **Saúde e qualidade de vida na terceira idade.** Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Lu-Motta/publication/267964645_SAUDE_E_QUALIDADE_DE_VIDA_NA_TERCEIRA_IDADE/links/54be39750cf218da9391df31/SAUDE-E-QUALIDADE-DE-VIDA-NA-TERCEIRA-IDADE.pdf. Acesso em: 18 de out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP –João Pessoa, 31 out e 1 nov. 2023

AUTORES: JANYLLA SOUZA, JOSEANE BELO CAVALCANTI

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: POVOS INDÍGENAS E O DIREITO À TERRA NA REALIDADE BRASILEIRA

1 INTRODUÇÃO

Os povos indígenas têm um histórico de luta e conquista do direito à terra. A invasão, ocupação e exploração do solo brasileiro foram e são determinantes para as transformações radicais que os povos originários passam no decorrer de cinco séculos. Uma realidade histórica e socialmente desprezada ou tratada com muito preconceito e violência.

2 METODOLOGIA

Mediante estudo bibliográfico de natureza descritiva para o recorte teórico, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa no tratamento dos dados. Captura de imagens feita em material publicado na internet sobre a população indígena no Brasil.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A realidade do acesso, uso e apropriação das terras brasileiras é resultado de uma condição colonial de longa exploração. Muitas são as formas históricas para o acontecimento. Esses são processos que geram diversos conflitos na história da humanidade (Sartori, 2018).

No caso específico da realidade brasileira, a terra, na sua dimensão política e econômica, é um bem que envolve muitas tensões e conflitos de disputa. Por se tratar de um meio de produção de riqueza bastante valioso, dispendo de diferentes possibilidades de exploração (Sartori, 2018).

A demarcação de terras de território indígena, refere-se à garantia dos direitos territoriais dos indígenas, estabelecendo os limites de suas terras a fim de garantir a sua identidade. Essa demarcação é prevista por lei, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e também pelo Estatuto do Índio (legislação específica), conforme assinala Sousa (2023).

O uso da terra é, sem dúvida, a questão mais conflituosa entre indígenas e não-indígenas. Apesar de a Carta Magna assegurar em seu artigo 67 que a União concluiria a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição (1988), isso não ocorreu. E o descumprimento legal assevera as disputas nos campos e nas florestas (Pimenta, 2023).

4 RESULTADOS



Povos Indígenas, são quase 1,7 milhão que vivem no Brasil. Há 13 anos, os indígenas estavam divididos em 305 etnias e comunicavam-se em 274 línguas diferentes.

Fonte: Dados [...], 2023.



É de 63% a parcela da população indígena que vive fora das terras demarcadas. No momento, o país possui 490 terras demarcadas, com outras centenas de milhares ainda em espera

Fonte: Dados [...], 2023.



A demarcação de terras indígenas é direito assegurado por lei.

Fonte: Sousa (2023)



A União deve ser responsável pela organização e financiamento da educação indígena.

Fonte: Pimenta (2023)

Parcela da população indígena total por região do Brasil:

Grande parte dos indígenas do país (44,48%) está concentrada no Norte. São 753.357 indígenas vivendo na região. Em seguida, com o segundo maior número, está o Nordeste, com 528,8 mil, concentrando 31,22% do total do país. Juntas, as duas regiões respondem por 75,71% desse total. As demais têm a seguinte distribuição: Centro-Oeste (11,80% ou 199.912 pessoas indígenas), Sudeste (7,28% ou 123.369) e Sul (5,20% ou 88.097) (Dados [...], 2023)

Esse levantamento indicou ainda que a população indígena do país chegou a 1.693.535 pessoas, o que representa 0,83% do total de habitantes. Conforme o IBGE, pouco mais da metade (51,2%) da população indígena está concentrada na Amazônia Legal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema que desenvolvemos é atual, importante e carece de discussão na seara jurídica, pois a situação de violência em área indígena tem como causa não só a terra, mas, também suas riquezas da floresta e o ouro que existe no solo. É forçoso reconhecer que o choque cultural é um fator que eleva a animosidade, desagrega comunidades tradicionais e influi na elevação das taxas de suicídio, alcoolismo e drogadição.

Além disso, favorece o aliciamento de indígenas para atividades como tráfico, garimpo e prostituição. Assim sendo, a demarcação das terras indígenas é muito importante, pois possibilita para os indígenas a segurança de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica, como prevê a legislação.

REFERÊNCIAS

DADOS do censo de 2022 revelam que o Brasil tem 1,7 milhão de indígenas. Ministério dos Povos Indígenas: Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **Funai Notícias**, 7 ago., 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/dados-do-censo-2022-revelam-que-o-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas#:~:text=Not%C3%ADcias-,Dados%20do%20Censo%202022%20revelam%20que%20o,1%2C7%20milh%C3%A3o%20de%20ind%C3%ADgenas&text=Fora m%20divulgados%20nesta%20segunda%2Dfeira,dos%20Povos%20Ind%C3%ADge nas%20\(Funai\)](https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/dados-do-censo-2022-revelam-que-o-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas#:~:text=Not%C3%ADcias-,Dados%20do%20Censo%202022%20revelam%20que%20o,1%2C7%20milh%C3%A3o%20de%20ind%C3%ADgenas&text=Fora m%20divulgados%20nesta%20segunda%2Dfeira,dos%20Povos%20Ind%C3%ADge nas%20(Funai).). Acesso em: 19 out., 2023.

PIMENTA, Paula. 19 de abril: povos indígenas lutam por mais visibilidade e valorização. **Agência Senado Notícias**. 14 abr., 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/04/19-de-abril-povos-indigenas-lutam-por-mais-visibilidade-e-valorizacao>. Acesso em: 20 out., 2023.

SARTORI, Vitor S. **Crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2018

SOUSA, Rafaela. Demarcação de terras indígenas. **Mundo Educação**, 2023. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/demarcacao-terras-indigenas.htm>. Acesso em: 19 out., 2023.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
II EXPO JURÍDICA FESP, João Pessoa, 31 out. e 1 nov. 2203

AUTORES: PAULA LIMEIRA DE PAULA; CAMILA VÊRONICA CORREIA DA SILVA; JANAÍNA FONSECA CONDE PONTES DE OLIVEIRA

ORIENTADOR: Profª. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: FOTOGRAFIAS/IMAGENS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS EM FOCO

TEMA: COMUNIDADE LGBTQIAPN+ E A LEI MARIA DA PENHA APLICADA ÀS MULHERES TRANSGÊNERO

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo busca averiguar como a lei Maria da Penha pode ser aplicada às mulheres transgênero. Trata-se de assunto que envolve a comunidade LGBTQIAPN+ sendo ainda pouco estudado no curso de direito.

2 METODOLOGIA

Uso de imagens capturada de internet. Consulta a material bibliográfico e a lei Maria da Penha

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Constituição Federal de 1988

Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)

4 RESULTADOS



Foto 1 - No país que lidera o ranking mundial de violência contra transgênero e travestis um grandemarco para toda a comunidade o reconhecimento que a mulher trans é assegurada também pela Lei 11.340/2006 (Mello; Burin, 2020).

O Brasil sendo o país com maior índice de violência contra transgênero e travestis do mundo, sendo o maior problema estrutural e coletivo a comunidade LGBTQIAPN+ luta diariamente para melhorias em políticas públicas e, principalmente, o cumprimento delas. Segundo a Associação Nacional dos Travestis e Transexuais, em 2022, foram 131 vítimas fatais, o que deixa o Brasil pelo 14º ano consecutivo na liderança do ranking. Um país com uma cultura patriarcal e misógena é de extrema necessidade prestar mais atenção nessas pessoas que sofrem diariamente apenas por serem quem são. Uma luta muitas vezes por uma garantia fundamental prevista no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988).



Foto 2 – Reconhecimento, segurança, luta, políticas públicas.
Fonte: Violência [...], 2022.

A partir do posicionamento em um caso concreto, a partir de uma violência física, psicológica e sexual, ocasionada pelo pai em sua filha, uma mulher trans. O STJ observou que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) independe suas decisões referentes ao sexo biológico das mulheres e sim de seu gênero, "este julgamento versa sobre a vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos que não pode ser resumida à objetividade de uma ciência exata". E ainda que, "as existências e as relações humanas são complexas e o direito não se deve alicerçar em discursos rasos, simplistas e reducionistas, especialmente nestes tempos de naturalização de falas de ódio contra minorias", fala o relator do caso no STJ, o ministro Rogério Schietti Cruz (STJ, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas decisões tramitam no nosso país, tendo em vista a discrepância ao tratar de normas que asseguram uma garantia fundamental prevista no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. Onde muitas leis em vigência já poderiam assegurar

a vida dessas mulheres. De acordo com o Min Rogerio Schietti "O verdadeiro objetivo da Lei Maria da Penha seria punir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em virtude do gênero, e não por razão do sexo". Não cabe a ninguém julgar o gênero da vítima e sim o crime acometido a ela (STJ, 2019).



Foto 3 – Marcha do orgulho Trans em São Paulo 2019

Fonte: Mídia Ninja, 2019

REFERÊNCIAS

MELLO, Fernanda Lima Moretzsohn; BURIN, Patrícia. Mulheres transgênero, lei Maria da Penha e autoridade policial. **Revista Conjur**. 04 ago., 2020. Disponível: <https://anoregrs.org.br/2020/08/04/artigo-conjur-mulheres-transgenero-lei-maria-da-penha-e-autoridade-policia-por-fernanda-lima-moretzsohn-de-mello-e-patricia-burin/>. Acesso: 18 out., 2023.

STJ. Supremo Tribunal de Justiça. Sexta turma estendeu proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans. **Notícias STJ**, 21 jan., 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx#>. Acesso em: 19 out., 2023.

STJ. Violência contra mulheres trans e travestis começa em casa, mas segue em outros espaços. **Notícias STJ**, 21 dez., 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Acesso em: 19 out., 2023.>

VIOÊNCIA contra população LGBTQIA+ aumenta mais de 400% no Paraná. **Brasil de Fato**, 30 jun., 2022. Disponível em: <https://www.brasildefatopr.com.br/2022/06/30/violencia-contra-populacao-lgbtqia-aumenta-mais-de-400-no-parana>. Acesso em: 19 out., 2023.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contribuição que trazemos aqui, é ao mesmo tempo construção e desafio, na apropriação e produção de conhecimentos, a concretização de uma ação pedagógica, cuja proposta visa fomentar o pensar científico, uma demonstração de que o acadêmico não vai mais à universidade somente para assistir às aulas, ouvir e copiar o que o professor diz.

Nesse contexto, o acadêmico, através de atividades de pesquisa e extensão assume uma nova postura no seu processo de aprendizagem, sendo instrumentalizado metodologicamente para lançar um novo olhar sobre fatos jurídicos relevantes, refletir, abstrair e elaborar conhecimento, ou seja, aprende a fazer pesquisa, uma experiência valiosa dentro da vida acadêmica e que será de grande utilidade na sua vida profissional.

Os produtos concretos apresentados na Expo Jurídica 2023, denotam a importância que a Fesp atribui a iniciação científica, ao processo de construção, desconstrução e reconstrução de conhecimentos, trazendo uma contribuição para que os acadêmicos possam atuar mais como sujeito de sua aprendizagem, assumindo uma postura mais crítica diante do aporte teórico que recebem de seus mestres e dos problemas do cotidiano com os quais devem lidar.

Tudo isso contribui para melhoria do desempenho acadêmico, seja pelo aumento da carga de leitura, seja pelo embasamento teórico que constroem, seja pela inter-relação teoria/prática que a pesquisa proporciona. Por fim, fazemos um convite para que a comunidade acadêmica da Fesp novamente prestigie com novas pesquisas a III Expo Jurídica que será realizada em 2024.

As autoras